



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## NOTA TÉCNICA Nº 6/2019/SBQ-CPT/SBQ-E

PROCESSO Nº 48610.010076/2005-12

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS, CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS, COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS, INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

ASSUNTO: Consolidado de sugestões e comentários recebidos durante a Consulta Pública, realizada entre 04/03/2019 e 04/04/2019, e Audiência Pública nº 6/2019, realizada no dia 26/04/2019.

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por escopo apresentar o parecer desta Superintendência acerca das sugestões e dos comentários recebidos durante a Consulta e Audiência Públicas nº 6/2019, cujo objeto foi a proposta de revisão da Resolução ANP nº 22/2014 que estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores de lubrificantes, bem como as vedações a esses agentes e aos distribuidores e revendedores.

## 2. DO PARECER DESTA SUPERINTENDÊNCIA

A Tabela I apresenta as sugestões recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas, respectivamente. Todas as sugestões apresentam o posicionamento do CPT/SBQ com as devidas justificativas e comentários.

TABELA I. Comentários e sugestões recebidos na Consulta e Audiência Públicas nº 6/2019.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	JUSTIFICATIVA	POSICIONAMENTO ANP
Art. 1º	Excluir Distribuidores e Revendedores.	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Os agentes mencionados no referido artigo não são regulados por esta Agência; Além disso, os mesmos não são mencionados nas demais disposições.	Não acatado. A Lei nº 9.847/1997 estabelece que qualquer agente econômico que comercializar derivado de petróleo com vício de qualidade ou problema de rótulo está passível de penalização. Dessa forma, apesar de os agentes econômicos em referência não serem objeto de regulação para o exercício da atividade de distribuição de lubrificantes, estão submetidos à citada lei, razão por que cabe fazê-los constar do texto do art. 1º.
Art. 1º	Excluir Distribuidores e Revendedores.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Os agentes mencionados no referido artigo não são regulados por esta Agência; Além disso, os mesmos não são mencionados nas demais disposições.	Não acatado. A Lei nº 9.847/1997 estabelece que qualquer agente econômico que comercializar derivado de petróleo com vício de qualidade ou problema de rótulo está passível de penalização. Dessa forma, apesar de os agentes econômicos em referência não serem objeto de regulação para o exercício da atividade de distribuição de lubrificantes, estão submetidos à citada lei, razão por que cabe fazê-los constar do texto do art. 1º.
Art. 1º	Esta Resolução estabelece critérios	PLURAL - Associação	Esclarecer que o objeto da resolução é regulamentar os lubrificantes constantes do Art. 2º, incluindo os óleos para sistemas hidráulicos, os	Não acatado.

	para obtenção do registro dos produtos elencados no rol do Art. 2º, a serem comercializados no território nacional, as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores de lubrificantes, bem como as vedações a esses agentes.	Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	lubrificantes para engrenagens industriais, as graxas automotivas e os óleos para motores estacionários, visando a garantir a efetividade da fiscalização pela ANP com base documental nos respectivos registros.	O artigo inicial deve trazer o escopo geral da resolução. O art. 2º é suficientemente claro sobre quais os produtos devem ser registrados previamente nesta Agência.
Art. 1º	Esta Resolução estabelece critérios para obtenção do registro dos produtos elencados no rol do Art. 2º, a serem comercializados no território nacional, as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores de lubrificantes, bem como as vedações a esses agentes e aos distribuidores e revendedores.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Industrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Esclarecer que o objeto da resolução é regulamentar os lubrificantes constantes do Art. 2º, incluindo os óleos para sistemas hidráulicos, os lubrificantes para engrenagens industriais, as graxas automotivas e os óleos para motores estacionários, visando a garantir a efetividade da fiscalização pela ANP com base documental nos respectivos registros.	Não acatado. O artigo inicial deve trazer o escopo geral da Resolução. O art. 2º é suficientemente claro sobre quais os produtos devem ser registrados previamente nesta Agência.
Art. 2º	A comercialização, importação e produção de produtos que possuem alguma das aplicações relacionadas a seguir estão condicionados ao registro prévio na ANP:  I - óleos lubrificantes para cárter de motor automotivo;  II - óleos lubrificantes para transmissão automotiva e câmbio;  III - óleos lubrificantes para veículos agrícolas, escavadeiras e tratores;  IV - óleos lubrificantes para aeronaves;  V - óleos lubrificantes para veículos náuticos e marítimos;  VI - óleos lubrificantes para motores 2T;  VII - óleos lubrificantes para direção hidráulica;  VIII - óleos e graxas lubrificantes industriais ou veiculares biodegradáveis; e  IX - óleos e graxas lubrificantes industriais de contato alimentar incidental.	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Existem lubrificantes que são utilizadas não apenas em uma dessas aplicações, mas em várias – algumas que inclusive não estão listadas. Ou seja, o lubrificante pode ser usado para uma ou mais de essas aplicações e não necessariamente foram desenvolvidos para apenas uma delas. Caso o uso seja aplicável a alguma delas, mas também em outras não listadas, deveriam também estar no escopo.	Não acatado. O lubrificante que apresentar qualquer uma das aplicações citadas no art. 2º deverá ser registrado previamente, mesmo que apresente também outras aplicações que não constem desse artigo.
Art. 2º	Inciso II – óleos lubrificantes para transmissões	Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda.	Para abranger todos os tipos de transmissões e gerar mais clareza sobre cada tipo de óleo lubrificante ao longo do texto da resolução.	Acatado. O texto sugerido amplia o escopo do registro,

	automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), óleos lubrificantes para eixos e diferenciais;			tornando mais claro o entendimento.
Art. 2º	Inciso II – óleos lubrificantes para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), óleos lubrificantes para eixos e diferenciais e câmbio;	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Para abranger todos os tipos de transmissões.	Acatado. O texto sugerido amplia o escopo do registro, tornando mais claro o entendimento.
Art. 2º	Inciso II – óleos lubrificantes para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), óleos lubrificantes para eixos e diferenciais;	Lubrizol Aditivos do Brasil Ltda.	Para abranger todos os tipos de transmissões e gerar mais clareza sobre cada tipo de óleo lubrificante ao longo do texto da resolução.	Acatado. O texto sugerido amplia o escopo do registro, tornando mais claro o entendimento.
Art. 2º	Inciso II – óleos lubrificantes para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), óleos lubrificantes para eixos e diferenciais;	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Para abranger todos os tipos de transmissões.	Acatado. O texto sugerido amplia o escopo do registro, tornando mais claro o entendimento.
Art. 2º	Inciso II – óleos lubrificantes para transmissões automotivas (automáticas, manuais e caixas de transferência), óleos lubrificantes para eixos e diferenciais;	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Para abranger todos os tipos de transmissões.	Acatado. O texto sugerido amplia o escopo do registro, tornando mais claro o entendimento.
Art. 2º	Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais (UTTO, STOU, THF) para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;	Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda.	Para abranger todos os tipos de veículos e máquinas agrícolas, veículos e máquinas de construção além dos veículos fora de estrada. Gerar mais clareza sobre cada tipo de óleo lubrificante ao longo do texto da resolução.	Acatado parcialmente. Apesar de o texto sugerido ampliar o escopo do registro, tornando mais claro seu entendimento, a citação às especificações UTTO, STOU, THF etc. pode limitar a aplicabilidade da resolução, exigindo revisões constantes do texto. Texto final: " Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras".
Art. 2º	Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais (UTTO, STOU, THF) para veículos agrícolas, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Esclarecer quais as famílias de produtos, e abranger todos os tipos de veículos e máquinas agrícolas, veículos e máquinas de construção, além dos veículos fora de estrada.	Acatado parcialmente. Apesar do texto sugerido ampliar o escopo do registro, tornando mais claro seu entendimento, a citação às especificações UTTO, STOU THF etc., pode limitar a aplicabilidade da Resolução, exigindo revisões constantes do texto.

				Texto final: " Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras."
Art. 2º	Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais (UTTO, STOU, THF) para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;	Lubrizol Aditivos do Brasil Ltda.	Para abranger todos os tipos de veículos e máquinas agrícolas, veículos e máquinas de construção além dos veículos fora de estrada. Gerar mais clareza sobre cada tipo de óleo lubrificante ao longo do texto da resolução.	Acatado parcialmente. Apesar do texto sugerido ampliar o escopo do registro, tornando mais claro seu entendimento, a citação às especificações UTTO, STOU, THF etc. pode limitar a aplicabilidade da Resolução, exigindo revisões constantes do texto. Texto final: " Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras."
Art. 2º	Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais (UTTO, STOU, THF) para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Para abranger todos os tipos de veículos e máquinas agrícolas, veículos e máquinas de construção além dos veículos fora de estrada. Faltou esclarecer quais as famílias de produtos.	Acatado parcialmente. Apesar de o texto sugerido ampliar o escopo do registro, tornando mais claro seu entendimento, a citação às especificações UTTO, STOU, THF etc, pode limitar a aplicabilidade da Resolução, exigindo revisões constantes do texto. Texto final: " Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras."
Art. 2º	Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais (UTTO, STOU, THF) para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras;	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Para abranger todos os tipos de veículos e máquinas agrícolas, veículos e máquinas de construção além dos veículos fora de estrada. Faltou esclarecer quais as famílias de produtos.	Acatado parcialmente. Apesar do texto sugerido ampliar o escopo do registro, tornando mais claro seu entendimento, a citação às especificações UTTO, STOU, THF etc., pode limitar a aplicabilidade da Resolução, exigindo revisões constantes do texto. Texto final: " Inciso III – óleos lubrificantes multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as indústrias agrícola, da construção, mineração e outras."
Art. 2º	Inciso V - óleos lubrificantes para motores de veículos náuticos e marítimos;	IBP -Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Para esclarecer que outros lubrificantes, como Stern Tube e outras aplicações não necessitarão de registro.	Acatado. A alteração torna mais claro quais óleos necessitam de registro prévio.
Art. 2º	Inciso V - óleos	PLURAL-	Para esclarecer que lubrificantes para Stern Tube e outras aplicações não	Acatado.

	lubrificantes para motores de veículos náuticos e marítimos;	Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	necessitarão de registro.	A alteração torna mais claro quais óleos necessitam de registro prévio.
Art. 2º	Inciso V - óleos lubrificantes para motores de veículos náuticos e marítimos;	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Para esclarecer que lubrificantes para Stern Tube e outras aplicações não necessitarão de registro.	Acatado. A alteração torna mais claro quais óleos necessitam de registro prévio.
Art. 2º	Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes industriais ou veiculares biodegradáveis (industriais ou veiculares);	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Para tornar mais claro o entendimento do inciso.	Acatado. A proposta favorece o entendimento de que tanto as graxas <b>veiculares</b> biodegradáveis, quanto as graxas <b>industriais</b> biodegradáveis são passíveis de registro. Texto final: "Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais e veiculares)."
Art. 2º	Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais ou veiculares);	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Para tornar mais claro o entendimento do inciso.	Acatado. A proposta favorece o entendimento de que tanto as graxas <b>veiculares</b> biodegradáveis, quanto as graxas <b>industriais</b> biodegradáveis são passíveis de registro. Texto final: "Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais e veiculares)."
Art. 2º	Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais ou veiculares);	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Para tornar mais claro o entendimento do inciso.	Acatado. A proposta favorece o entendimento de que tanto as graxas <b>veiculares</b> biodegradáveis, quanto as graxas <b>industriais</b> biodegradáveis são passíveis de registro. Texto final: "Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais e veiculares)."
Art. 2º - VIII	Está: óleos e graxas lubrificantes industriais ou veiculares biodegradáveis. Proposta: óleos e graxas lubrificantes industriais biodegradáveis e graxas veiculares.	Rubens Gehlen – AutoEduca Assessoria Empresarial Ltda.	Considerando que as graxas veiculares tem impacto direto sobre o usuário final, a garantia e o controle de sua qualidade via registro do produto não deveria limitar-se aos produtos biodegradáveis.	Acatado. A proposta favorece o entendimento de que tanto as graxas <b>veiculares</b> biodegradáveis, quanto as graxas <b>industriais</b> biodegradáveis são passíveis de registro. Texto final: "Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais e veiculares)."
Art. 2º	Óleos e graxas	Dow Brasil	Dar clareza à norma, a fim de evitar que seja interpretado que o termo	Acatado.

- VIII	lubrificantes industriais <b>biodegradáveis</b> ou veiculares biodegradáveis; e	Sudeste Industrial Ltda. (Agente Econômico nº 2053877627)	biodegradável está relacionado somente aos lubrificantes veiculares.	A proposta favorece o entendimento de que tanto as graxas <b>veiculares</b> biodegradáveis, quanto as graxas <b>industriais</b> biodegradáveis são passíveis de registro. Texto final: "Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais e veiculares)."
Art. 2º - VIII	VIII - óleos e graxas lubrificantes industriais biodegradáveis ou veiculares biodegradáveis; e	Specialty Electronics Materials Comércio de Produtos - 1251077	Especificar que o termo biodegradável é aplicável tanto a óleo industrial como a óleo industrial.	Acatado. A proposta favorece o entendimento de que tanto as graxas <b>veiculares</b> biodegradáveis, quanto as graxas <b>industriais</b> biodegradáveis são passíveis de registro. Texto final: "Inciso VIII – óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais e veiculares)."
Art. 2º	Retirada do inciso IX	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Para tais produtos, já existe a exigência de autorização de uso a ser emitida pela ANVISA.	Não acatado. A Resolução da ANVISA RDC nº 20, de 22 março de 2007, regulamenta lubrificantes que necessariamente entram em contato com os alimentos, apresentando uma lista positiva das substâncias que podem ser utilizadas nesse fim. Os regulamentados pela RANP 22/2014 e na proposta da presente minuta de resolução são aqueles que podem vir a entrar em contato incidental com o alimento. Portanto, não são contemplados pela ANVISA.
Art. 2º	Novo Inciso – óleos lubrificantes industriais para sistemas hidráulicos e engrenagens industriais.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Para permitir a fiscalização da vedação do art. 16º inciso I, quanto a proibição de uso de extrato aromático. Conforme argumentos contidos na Nota Técnica nº 47/2018/SBQ/CPT, no item 2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, "Art. 8º ....na proteção dos interesses dos consumidores...." e no item 4 - DA ANÁLISE....."que atingem os consumidores comuns (pessoas físicas/ pequenas empresas) (...)", o registro desses produtos reduziria a indução do consumidor ao erro, a oferta de produtos de qualidade inferior a requerida pelo mercado, as fraudes e risco à saúde dos consumidores.	Não acatado. O mercado desses produtos é capaz de se autorregular, pois os usuários de lubrificantes industriais têm condições de exigir e verificar a qualidade do produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor. Adicionalmente, os esforços despendidos pela Agência com produtos que não têm apresentado problemas relevantes podem ser canalizados para outras atividades que tragam mais benefícios para a sociedade.
Art. 2º	Novo Inciso – óleos lubrificantes industriais para sistemas hidráulicos e engrenagens industriais.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras	Para permitir a fiscalização da vedação do art. 16º inciso I, quanto a proibição de uso de extrato aromático. Conforme argumentos contidos na Nota Técnica nº 47/2018/SBQ/CPT, no item 2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, "Art. 8º ....na proteção dos interesses dos consumidores...." e no item 4 - DA ANÁLISE....."que atingem os consumidores comuns (pessoas físicas/ pequenas empresas) (...)", o registro desses produtos reduziria a indução do consumidor	Não acatado. O mercado desses produtos é capaz de se autorregular, pois os usuários de lubrificantes industriais têm condições de exigir e verificar a

		de Derivados de Petróleo	ao erro, a oferta de produtos de qualidade inferior a requerida pelo mercado, as fraudes e risco à saúde dos consumidores.	qualidade do produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor. Adicionalmente, os esforços despendidos pela Agência com produtos que não têm apresentado problemas relevantes podem ser canalizados para outras atividades que tragam mais benefícios para a sociedade.
Art. 2º	Novo Inciso: óleos hidráulicos;	SIMEPETRO – Sindicato Interstadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	O registro e consequente regulamentação e fiscalização desta modalidade de óleo lubrificante se revela importante em virtude da necessidade de proteção de seu mercado consumidor.	Não acatado. O mercado desses produtos é capaz de se autorregular, pois os usuários de lubrificantes industriais têm condições de exigir e verificar a qualidade do produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor. Adicionalmente, os esforços despendidos pela Agência com produtos que não têm apresentado problemas relevantes podem ser canalizados para outras atividades que tragam mais benefícios para a sociedade.
Art. 2º	Novo Inciso: graxas automotivas e de múltiplas aplicações	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Graxas automotivas têm expressiva representatividade no volume de lubrificantes comercializado no país. Embora parte do produto seja comercializado entre empresas (B2B), há relevância da comercialização para usuário final (B2C), sendo necessária a manutenção do registro para defesa dos interesses e segurança do consumidor.	Não acatado. O mercado desses produtos é capaz de se autorregular, pois os usuários de lubrificantes industriais têm condições de exigir e verificar a qualidade do produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor. Adicionalmente, os esforços despendidos pela Agência com produtos que não têm apresentado problemas relevantes podem ser canalizados para outras atividades que tragam mais benefícios para a sociedade.
Art. 2º	Novo Inciso – Graxas lubrificantes automotivas.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Para permitir a fiscalização da vedação do art. 16º inciso I, quanto a proibição de uso de extrato aromático. Conforme argumentos contidos na Nota Técnica nº 47/2018/SBQ/CPT, no item 2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, “Art. 8º ....na proteção dos interesses dos consumidores....” e no item 4 - DA ANÁLISE.....”que atingem os consumidores comuns (pessoas físicas/ pequenas empresas).....”, acrescidos do quesito Segurança no manuseio dos produtos e risco de acidentes na operação dos equipamentos.	Não acatado. O mercado desses produtos é capaz de se autorregular, pois os usuários de lubrificantes industriais têm condições de exigir e verificar a qualidade do produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor. Adicionalmente, os esforços despendidos pela Agência com produtos que não têm apresentado problemas relevantes podem ser canalizados para outras atividades que tragam mais benefícios para a sociedade.

Art. 2º	Novo Inciso – Graxas lubrificantes automotivas.	SIMEPETRO – Sindicato Interstadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Para permitir a fiscalização da vedação do art. 16º inciso I, quanto a proibição de uso de extrato aromático. Conforme argumentos contidos na Nota Técnica nº 47/2018/SBQ/CPT, no item 2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, “Art. 8º ....na proteção dos interesses dos consumidores...” e no item 4 - DA ANALISE.....”que atingem os consumidores comuns (pessoas físicas/ pequenas empresas).....”, acrescidos do quesito Segurança no manuseio dos produtos e risco de acidentes na operação dos equipamentos.	Não acatado. O mercado desses produtos é capaz de se autorregular, pois os usuários de lubrificantes industriais têm condições de exigir e verificar a qualidade do produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor. Adicionalmente, os esforços despendidos pela Agência com produtos que não têm apresentado problemas relevantes podem ser canalizados para outras atividades que tragam mais benefícios para a sociedade.
Art. 2º	Novo Inciso: óleos para motores estacionários	IPB - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Os óleos API CF são recomendados unicamente para motores estacionários, e não poderiam ser produzidos se não houvesse uma aplicação específica para os mesmos, visto que estão abaixo dos níveis mínimos de desempenho exigidos para os óleos automotivos.	Não acatado. O art. 14 deixa claro que os lubrificantes elencados no art 2º devem ser classificados conforme os níveis de desempenho das entidades citadas nos incisos de I a VI. O art. 15 fala em níveis mínimos de desempenho para óleos lubrificantes para motores automotivos. Dessa forma, os óleos lubrificantes para motores estacionários não estão contemplados nesses artigos. Em decorrência, não há impedimento à produção e comercialização desses lubrificantes desde que não haja menção no rótulo ao nível de desempenho API CF ou qualquer outro que possa induzir o consumidor a utilizá-lo em automóveis, conforme art. 16, inciso III.
Art. 2º	Novo Inciso: óleos para motores estacionários	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Para permitir a fiscalização da vedação do art. 16º inciso III, quanto a necessidade de controlar os produtos API CF, evitando que produtos isentos de registro inundem o mercado para utilização em motores automotivos. Conforme argumentos contidos na Nota Técnica nº 47/2018/SBQ/CPT, no item 2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, “Art. 8º ....na proteção dos interesses dos consumidores...” e no item 4 - DA ANALISE.....”que atingem os consumidores comuns (pessoas físicas/ pequenas empresas)...”, o registro desses produtos reduziria a indução do consumidor ao erro e as fraudes.	Não acatado. O art. 14 deixa claro que os lubrificantes elencados no art 2º devem ser classificados conforme os níveis de desempenho das entidades citadas nos incisos de I a VI. O art. 15 fala em níveis mínimos de desempenho para óleos lubrificantes para motores automotivos. Dessa forma, os óleos lubrificantes para motores estacionários não estão contemplados nesses artigos. Em decorrência, não há impedimento à produção e comercialização desses lubrificantes desde que não haja menção no rótulo ao nível de desempenho API CF ou

				qualquer outro que possa induzir o consumidor a utilizá-lo em automóveis, conforme art. 16, inciso III.
Art. 2º	Novo Inciso: óleos para motores estacionários	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Para permitir a fiscalização da vedação do art. 16º inciso III, quanto a necessidade de controlar os produtos API CF, evitando que produtos isentos de registro inundem o mercado para utilização em motores automotivos. Conforme argumentos contidos na Nota Técnica nº 47/2018/SBQ/CPT, no item 2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, “Art. 8º ....na proteção dos interesses dos consumidores....” e no item 4 - DA ANÁLISE.....”que atingem os consumidores comuns (pessoas físicas/ pequenas empresas)...”, o registro desses produtos reduziria a indução do consumidor ao erro e as fraudes.	Não acatado. O art. 14 deixa claro que os lubrificantes elencados no art 2º devem ser classificados conforme os níveis de desempenho das entidades citadas nos incisos de I a VI. O art. 15 fala em níveis mínimos de desempenho para óleos lubrificantes para motores automotivos. Dessa forma, os óleos lubrificantes para motores estacionários não estão contemplados nesses artigos. Em decorrência, não há impedimento à produção e comercialização desses lubrificantes desde que não haja menção no rótulo ao nível de desempenho API CF ou qualquer outro que possa induzir o consumidor a utilizá-lo em automóveis, conforme art. 16, inciso III.
Art. 2º	Novo Inciso: óleos redutores para caixas de engrenagens;	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	O registro e consequente regulamentação e fiscalização desta modalidade de óleo lubrificante se revela importante em virtude da necessidade de proteção de seu mercado consumidor.	Não acatado. O mercado desses produtos é capaz de se autorregular, pois os usuários de lubrificantes industriais têm condições de exigir e verificar a qualidade do produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor. Adicionalmente, os esforços despendidos pela Agência com produtos que não têm apresentado problemas relevantes podem ser canalizados para outras atividades que tragam mais benefícios para a sociedade.
Art. 2º	Novo Inciso: óleos lubrificantes de guias e barramentos;	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	O registro e consequente regulamentação e fiscalização desta modalidade de óleo lubrificante se revela importante em virtude da necessidade de proteção de seu mercado consumidor.	Não acatado. Esses produtos estão isentos de registro desde a publicação da Resolução ANP nº 22, de 2014. Não foram apresentados dados técnicos que justifiquem a retomada do registro.
Art. 2º	Novo Inciso: óleos de compressores;	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	O registro e consequente regulamentação e fiscalização desta modalidade de óleo lubrificante se revela importante em virtude da necessidade de proteção de seu mercado consumidor.	Não acatado. O mercado desses produtos é capaz de se autorregular, pois os usuários de lubrificantes industriais têm condições de exigir e verificar a qualidade do

				produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor. Adicionalmente, os esforços despendidos pela Agência com produtos que não têm apresentado problemas relevantes podem ser canalizados para outras atividades que tragam mais benefícios para a sociedade.
Art. 2º	Novo Inciso: óleos de turbina;	SIMEPETRO – Sindicato Interstadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	O registro e consequente regulamentação e fiscalização desta modalidade de óleo lubrificante se revela importante em virtude da necessidade de proteção de seu mercado consumidor.	Acatado parcialmente. Exige-se registro para esses produtos no inciso IV -- óleos lubrificantes para aeronaves.
Art. 2º	Parágrafo único: Os produtos não elencados neste artigo estão dispensados de registro e das exigências constantes no Capítulo III.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Deve estar claro que a isenção ou dispensa de registro de famílias de produtos (turbinas, ferroviários, compressores, gás natural) implica em não os regular e isentá-los de qualquer ação da Fiscalização da ANP. Cabe também esclarecer que as exigências para a rotulagem desses produtos são somente as exigidas pela legislação consumerista / PROCON.	Não acatado. Os responsáveis por eventuais infrações podem ser enquadrados na Lei nº 9.847/1999, e suas alterações, e no Decreto nº 2.953/1999 e demais atos correlatos.
Art. 2º	Parágrafo único: Os produtos não elencados neste artigo estão dispensados de registro e das exigências constantes no Capítulo III.	SIMEPETRO – Sindicato Interstadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Deve estar claro que a isenção ou dispensa de registro de famílias de produtos (turbinas, ferroviários, compressores, gás natural) implica em não os regular e isenta-los de qualquer ação da Fiscalização da ANP. Cabe também esclarecer que as exigências para a rotulagem desses produtos são somente as exigidas pela legislação consumerista / PROCON.	Não acatado. Os responsáveis por eventuais infrações podem ser enquadrados na Lei nº 9.847/1999, e suas alterações, e no Decreto nº 2.953/1999 e demais atos correlatos.
Art. 2º	VIII - óleos e graxas lubrificantes industriais ou veiculares biodegradáveis; e	ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores	Entendemos que todas as graxas, independentes de serem biodegradáveis ou não, por questões de segurança devem ser certificadas pela ANP para garantir que não existam graxas de baixa qualidade disponíveis no mercado.	Não acatado. A maior parte desse mercado consiste na comercialização direta entre produtores/importadores e fabricantes de equipamentos/veículos que possuem condições de exigir e verificar a qualidade do produto, não havendo assimetria de informação entre fornecedor e consumidor.
Art. 3º	Parágrafo único: Será permitida a importação, produção e fornecimento de amostra de produtos para uso experimental, isenta de registro, de no máximo 1 (um) m <sup>3</sup> (metro cúbico).	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Incluir na Resolução a formalização de rotina já existente e evitar os registros de produtos que não serão comercializados.	Não acatado. O assunto já é objeto das Resoluções ANP nº 777/2019 e nº 18/2009.
Art. 3º	Parágrafo único: Será permitida a importação, produção e fornecimento de amostra de produtos para uso experimental, isenta de registro, de no máximo 1 (um) m <sup>3</sup> (metro cúbico).	SIMEPETRO – Sindicato Interstadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Incluir na Resolução a formalização de rotina já existente e evitar os registros de produtos que não serão comercializados.	Não acatado. O assunto já é objeto das Resoluções ANP nº 777/2019 e nº 18/2009.

Art. 4º	Inciso IV : todas as polialfaolefinas	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Seguir as definições da API 1509, apêndice E.	Acatado. O apêndice E da norma API 1509 trata o Grupo IV como polialfaolefinas, conforme trecho extraído diretamente da norma: "Group IV base stocks are polyalphaolefins (PAO)".
Art. 4º	Inciso IV : todas as polialfaolefinas	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Seguir as definições da API 1509, apêndice E.	Acatado. O apêndice E da norma API 1509 trata o Grupo IV como polialfaolefinas, conforme trecho extraído diretamente da norma: "Group IV base stocks are polyalphaolefins (PAO)".
Art. 4º	Inciso IX – alínea f – incluir Grupo VI	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Seguir as definições da API 1509, apêndice E.	Não acatado. O apêndice E da norma API 1509 não apresenta classificação para o Grupo VI. As polinternalfaolefinas são classificadas como Polialfaolefinas (Grupo IV).
Art. 4º	Inciso IX – alínea f – incluir Grupo VI	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Seguir as definições da API 1509, apêndice E.	Não acatado. O apêndice E da norma API 1509 não apresenta classificação para o Grupo VI. As polinternalfaolefinas são classificadas como Polialfaolefinas (Grupo IV).
Art. 4º - IX	IX- óleo básico: constituinte dos lubrificantes, devendo ser classificado em um dos cinco grupos seguintes, conforme norma internacional vigente API ou ILSAC XXXXXX e suas atualizações a) grupo I: teor de saturados menor que 90% (m/m), teor de enxofre maior que 0,03% (m/m) e índice de viscosidade maior ou igual a 80 e menor que 120; b) grupo II: teor de saturados maior ou igual a 90% (m/m), teor de enxofre menor ou igual a 0,03% (m/m) e índice de viscosidade maior ou igual a 80 e menor que 120; c) grupo III: teor de saturados maior ou igual a 90% (m/m), teor de enxofre menor ou igual a 0,03% (m/m) e índice	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Acreditamos importante manter a referência normativa que guia essa classificação para que esteja sempre atualizada e seguindo os padrões globais de classificação.	Não acatado. A referência para óleos básicos é fornecida pela norma API 1509.

	de viscosidade maior ou igual a 120; d) grupo IV: todas as polialfaolefinas, inclusive as polinternalfaolefinas; e) grupo V: óleos naftênicos, óleos minerais brancos, ésteres sintéticos, polibutenos, naftalenos alquilados (AN), óleos vegetais, poliglicóis e demais básicos sintéticos;			
Art. 4º - XI	Alterar redação de: XI - óleos básicos sintéticos: óleos básicos que se enquadram nos grupos III e IV, os ésteres sintéticos, poliglicóis, polibutenos e naftalenos alquilados; Para: XI - óleos básicos sintéticos: óleos básicos que se enquadram nos grupos III e IV, os ésteres sintéticos, poliglicóis, polibutenos e naftalenos alquilados, e demais básicos sintéticos.	PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A	Manter coerência com o item IX, subitem (e) que cita "ésteres sintéticos, polibutenos, naftalenos alquilados" ..."e demais básicos sintéticos", não restringindo os óleos sintéticos.	Acatado parcialmente. A sugestão melhora entendimento do escopo da norma. Texto final: "XI - óleos básicos sintéticos: óleos básicos que se enquadram nos grupos III e IV, os ésteres sintéticos, poliglicóis, polibutenos e naftalenos alquilados e outros."
Art. 4º	Inciso XI: óleos básicos sintéticos: óleos básicos que se enquadram nos grupos II, IV e VI, os ésteres sintéticos, poliglicóis, polibutenos, naftalenos alquilados, silicões, ésteres fosfatados.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Esclarecer os tipos de óleos básicos.	Acatado parcialmente. A sugestão melhora entendimento do escopo da norma. Texto final: "XI - óleos básicos sintéticos: óleos básicos que se enquadram nos grupos III e IV, os ésteres sintéticos, poliglicóis, polibutenos e naftalenos alquilados e outros."
Art. 4º	Inciso XI: óleos básicos sintéticos: óleos básicos que se enquadram nos grupos II, IV e VI, os ésteres sintéticos, poliglicóis, polibutenos, naftalenos alquilados, silicões, ésteres fosfatados.	SIMEPETRO - Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Esclarecer os tipos de óleos básicos.	Acatado parcialmente. A sugestão melhora entendimento do escopo da norma. Texto final: "XI - óleos básicos sintéticos: óleos básicos que se enquadram nos grupos III e IV, os ésteres sintéticos, poliglicóis, polibutenos e naftalenos alquilados e outros."
Art. 4º	Inciso XIV – retirar a definição de revendedor	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Conforme exposto anteriormente, esse agente não possui regulação realizada pela ANP.	Não acatado. O CPT/SBQ reconhece que o revendedor não é objeto de regulação da Agência relativamente a lubrificantes. Todavia, a Lei nº 9.847/99 estabelece que qualquer agente econômico que comercializar derivado de

				petróleo com vício de qualidade ou problema de rótulo está passível de penalização razão por que consta do texto do art. 1º.
Art. 4º, XV	<p><i>XV – Terceirizador: sociedade, incluindo para estes fins a sua matriz e filiais, que originalmente solicitou, detém e compartilha com empresas distintas e devidamente autorizadas pela ANP a titularidade do registro de produto produzido em instalação de terceiro autorizado pela ANP ou de produto importado.</i></p> <p><i>XVI - Empresa Terceirizada: Importador ou produtor autorizado pela ANP e que detenha autorização para importar produtos cujo registro foi originalmente obtido por importador ou produtor também autorizado.</i></p>	Campos Mello Advogados – in Cooperation with DLA Piper	<p>Exclusivamente no intuito de esclarecer os papéis dos agentes autorizados para fins de terceirização, sugere-se melhor definir o termo “terceirizador”, bem como criar a definição para o termo “empresa terceirizada”.</p> <p>Outrossim, entende-se que as filiais de uma sociedade estariam abrangidas pelo registro de produtos obtidos por suas matrizes, não sendo aplicável um contrato de prestação de serviços de terceirização para estes fins, vez que as partes, especificamente neste caso, são a mesma pessoa jurídica.</p> <p>Ou seja, nesta hipótese estaríamos diante de uma ampliação de autorização/titularidade à filial do agente autorizado pela ANP, razão pela qual se propôs as alterações em comento.</p>	<p>Não acatado.</p> <p>A definição proposta admite o compartilhamento de registro de produtos.</p>
Art. 6º - §1º	Quando a formulação do produto não pertencer ao detentor, o proprietário da fórmula deverá informá-la diretamente à ANP, declarando por escrito se o detentor do registro pode ter acesso à formulação nos autos do processo.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	A alteração tem por objetivo tornar mais clara a disposição do parágrafo.	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>As tratativas entre o detentor e o produtor são de natureza comercial e não cabe a ANP regulá-las.</p>
Art. 6º §1º	Quando a formulação do produto não pertencer ao detentor, o proprietário da fórmula deverá informá-la diretamente à ANP, declarando por escrito se o detentor do registro pode ter acesso à formulação nos autos do processo.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Petróleo	A alteração tem por objetivo tornar mais clara a disposição do parágrafo.	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>As tratativas entre o detentor e o produtor são de natureza comercial e não cabe a ANP regulá-las.</p>
Art. 6º - §2º	Cada marca comercial, conforme preenchimento do Anexo II, será vinculada a um único número de registro na ANP.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Definir o critério de marca comercial.	<p>Não acatado.</p> <p>A marca comercial é aquela indicada no Anexo II pelo próprio agente, constituindo-se opção do detentor. A ANP requer que toda a documentação seja coerente com a informação prestada.</p>
Art. 6º - §2º	Cada marca comercial, conforme preenchimento do Anexo II, será vinculada a um único número de registro na ANP.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras	Definir o critério de marca comercial.	<p>Não acatado.</p> <p>A marca comercial é aquela indicada no Anexo II pelo próprio agente, constituindo-se opção do detentor. A ANP requer</p>

		de Derivados de Petróleo		que toda a documentação seja coerente com a informação prestada.
Art. 6º	Novo parágrafo (§3º): Fica assegurado ao detentor da marca comercial registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), o direito de exclusividade sobre a marca objeto de pedido de registro de produto junto à ANP.	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	A omissão do parágrafo causa insegurança jurídica aos detentores de registro já existentes, produtores e fornecedores, quanto às marcas já existentes e recém registradas. O texto proposto possibilita de modo claro o entendimento sobre o direito e a responsabilidade sobre a marca e o produto comercializado no país, evitando-se que marcas sejam registradas sem a anuência de seus proprietários.	Não acatado. Essa exigência é atendida pela Lei nº 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. A citação seria redundante.
Art. 6º - §3º	Inserir §3º: Fica assegurado ao detentor da marca comercial registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) o direito de exclusividade sobre a marca objeto de pedido de registro de produto junto à ANP.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	A omissão do parágrafo causa insegurança jurídica aos detentores de registro já existentes, produtores e fornecedores, quanto às marcas já existentes e recém registradas. O texto possibilita de modo claro, o entendimento sobre o direito e a responsabilidade sobre a marca e o produto comercializado no País, evitando-se que marcas sejam registradas sem a anuência de seus proprietários. Além disso, a ausência desta norma, poderá, de modo veemente, acarretar lesão ao consumidor final, com a possibilidade de marcas semelhantes, causando confusão na identidade de marcas.	Não acatado. Essa exigência é atendida pela Lei nº 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. A citação seria redundante.
Art. 6º - §3º	Inserir §3º: Fica assegurado ao detentor da marca comercial registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) o direito de exclusividade sobre a marca objeto de pedido de registro de produto junto à ANP.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	A omissão do parágrafo causa insegurança jurídica aos detentores de registro já existentes, produtores e fornecedores, quanto às marcas já existentes e recém registradas. O texto possibilita de modo claro, o entendimento sobre o direito e a responsabilidade sobre a marca e o produto comercializado no País, evitando-se que marcas sejam registradas sem a anuência de seus proprietários. Além disso, a ausência desta norma, poderá, de modo veemente, acarretar lesão ao consumidor final, com a possibilidade de marcas semelhantes, causando confusão na identidade de marcas.	Não acatado. Essa exigência é atendida pela Lei nº 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. A citação seria redundante.
Art. 7º - Inciso II	Exclusão do inciso II	Elvira Paula Chagas Brito	Como a empresa é obrigada a manter os dados atualizados junto à ANP – RJ, não faz sentido o envio do ato constitutivo a cada solicitação de registro.	Acatado. O Decreto nº 9094/2017 prevê exatamente essa situação.
Art 7º	Excluir o Inciso II	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Inciso desnecessário em razão do disposto no Anexo I.	Acatado. O Decreto nº 9094/2017 prevê exatamente essa situação.
Art 7º	Excluir o Inciso II	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Industrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Inciso desnecessário em razão do disposto no Anexo I.	Acatado. O Decreto nº 9094/2017 prevê exatamente essa situação.
Art. 7º, III	<del>III – Contrato de prestação de serviço</del> Cópia autenticada de Contrato, termo de terceirização ou declaração firmada entre terceirizador e produtor ou importador autorizados pela ANP, quando for o caso de terceirização;	Campos Mello Advogados – in Cooperation with DLA Piper	Com base na lógica referida no item acima, em algumas hipóteses, não há que se falar em prestação de serviços, mas em um termo de “compartilhamento dos registros” ou de forma mais apropriada, um “termo de terceirização” de registros. No exemplo em comento, o detentor original ainda possui a titularidade de seus produtos e apenas compartilha o referido registro -- ou seja, terceiriza o registro do produto, de forma que este possa ser importado por uma empresa terceirizada.  Em tais casos, não haveria uma relação jurídica com natureza de prestação de serviços, mas sim a natureza de “permissão” ou “autorização”, possuindo ambas as partes envolvidas obrigações de detentor de registro e importador de produtos.  Com efeito, sugere-se também a alteração da redação deste artigo para que a ANP especifique o tipo de documento que será permitido para fins de	Acatado parcialmente. O documento deve ser cópia, como sugerido. No entanto, trata-se de comprovação da prestação de serviço, entre o terceirizador e produtor/importador. Não existe "compartilhamento" de registro de produtos como mencionado pelo agente econômico.

			formalização da relação jurídica existente entre terceirizador e empresa terceirizada.	
Art. 7º - III	Contrato de prestação de serviço entre terceirizador e produtor ou importador, autorizados pela ANP ou documento assinado por ambas as partes, desde que acompanhado pelas procurações dos signatários como representantes das empresas.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	O documento necessita de assinaturas de representantes autorizados, desobrigado o reconhecimento de firma, já que a Lei 13.726/2018, dispensa reconhecimento de firma e autenticação de documento em órgãos públicos.	Acatado parcialmente. Texto final: "Cópia do contrato de prestação de serviço entre terceirizador e produtor ou importador, autorizados pela ANP, ou documento assinado por ambas as partes, desde que acompanhado pelas procurações dos signatários como representantes das empresas, quando for o caso de terceirização;"
Art. 7º - III	Contrato de prestação de serviço entre terceirizador e produtor ou importador, autorizados pela ANP ou documento assinado por ambas as partes, desde que acompanhado pelas procurações dos signatários como representantes das empresas.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	O documento necessita de assinaturas de representantes autorizados, desobrigado o reconhecimento de firma, já que a Lei 13.726/2018, dispensa reconhecimento de firma e autenticação de documento em órgãos públicos.	Acatado parcialmente. Texto final: "Cópia do contrato de prestação de serviço entre terceirizador e produtor ou importador, autorizados pela ANP, ou documento assinado por ambas as partes, desde que acompanhado pelas procurações dos signatários como representantes das empresas, quando for o caso de terceirização;"
Art. 7º	Inciso IV- certidão simplificada de ato constitutivo ou instrumento de procuração da empresa solicitante de registro dando poderes específicos a seu representante legal perante a ANP par registrar produtos, no caso do representante legal não ser um de seus sócios, válida no momento do peticionamento.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Vencimento dos documentos durante o período de análise não desqualifica os documentos apresentados para o processo de registro dos produtos.	Acatado. De fato, esse já é o entendimento atual para o registro.
Art. 7º	Inciso IV- certidão simplificada de ato constitutivo ou instrumento de procuração da empresa solicitante de registro dando poderes específicos a seu representante legal perante a ANP par registrar produtos, no caso do representante legal não ser um de seus sócios, válida no momento do peticionamento	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Vencimento dos documentos durante o período de análise não desqualifica os documentos apresentados para o processo de registro dos produtos.	Acatado. De fato, esse já é o entendimento atual para o registro.
Art. 7º - VII - d	Remoção	Idemitsu Lube South America Ltda.	Ensaio já requerido para o produto acabado.	Não acatado. O inciso trata de informações necessárias ao documento comprobatório de desempenho do pacote de aditivos utilizado. Não é a mesma informação fornecida no anexo III.

Art. 7º - VII, alínea e	Teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro, com valores em faixas para os elementos desta lista que sejam controlados na fabricação do(s) aditivo(s) presente(s) na formulação. Fica facultada a inclusão de outro elemento fora desta lista caso seja elemento de controle do aditivo. Elementos da lista que não sejam controlados na fabricação do aditivo ficam dispensados de serem informados.	Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda.	<p>Dar ênfase ao controle dos elementos químicos que são representativos na identificação da tecnologia que compõe o óleo lubrificante.</p> <p>Pela natureza da fabricação de produtos químicos como aditivos e óleos lubrificantes, podem ser tolerados pequenos níveis de contaminações cruzadas. Esse fato pode resultar que elementos químicos não presentes no componente ativo original eventualmente sejam detectados em níveis muito baixos (traços). Por esta razão consideramos prudente não adotar o termo "ausente" na definição da inexistência ou não representatividade de determinado elemento químico na formulação.</p>	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>O reporte do elemento apenas como ausente ou presente na forma de traço ou contaminação pode ser entendido como simples omissão de informação por parte do fabricante de aditivos. No entanto, concordamos que o termo "ausente" não está adequado.</p> <p>Novo texto: "teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro e outros eventualmente presentes, com valores em faixas para os elementos que sejam controlados na fabricação do(s) aditivo(s), com valores típicos ou em faixa para os elementos cujos teores não são controlados na produção do(s) aditivo(s), e deixando claro os elementos presentes apenas na forma de traços ou contaminação."</p>
Art. 7º - VII, alínea e	Teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro, com valores em faixas para os elementos desta lista que sejam controlados na fabricação do(s) aditivo(s) presente(s) na formulação. Fica facultada a inclusão de outro elemento fora desta lista caso seja elemento de controle do aditivo. Elementos da lista que não sejam controlados na fabricação do aditivo ficam dispensados de serem informados.	Lubrizol Aditivos do Brasil Ltda.	<p>Dar ênfase ao controle dos elementos químicos que são representativos na identificação da tecnologia que compõe o óleo lubrificante.</p> <p>Pela natureza da fabricação de produtos químicos como aditivos e óleos lubrificantes, podem ser tolerados pequenos níveis de contaminações cruzadas. Esse fato pode resultar que elementos químicos não presentes no componente ativo original eventualmente sejam detectados em níveis muito baixos (traços). Por esta razão consideramos prudente não adotar o termo "ausente" na definição da inexistência ou não representatividade de determinado elemento químico na formulação.</p>	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>O reporte do elemento apenas como ausente ou presente na forma de traço ou contaminação pode ser entendido como simples omissão de informação por parte do fabricante de aditivos. No entanto, concordamos que o termo "ausente" não está adequado.</p> <p>Novo texto: "teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro e outros eventualmente presentes, com valores em faixas para os elementos que sejam controlados na fabricação do(s) aditivo(s), com valores típicos ou em faixa para os elementos cujos teores não são controlados na produção do(s) aditivo(s), e deixando claro os elementos presentes apenas na forma de traços ou contaminação."</p>
Art. 7º - VII	Item e: valores típicos ou em faixas para os elementos cujos teores não são controlados na produção do aditivo....	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Esclarecer "cujos teores não são controlados na produção do aditivo".	<p>Esclarecimento.</p> <p>No entendimento do CPT/SBQ, o próprio fabricante do aditivo possui conhecimento técnico bastante e suficiente para definir quais elementos são passíveis ou não de controle.</p>

Art. 7º - VII	Item e: valores típicos ou em faixas para os elementos cujos teores não são controlados na produção do aditivo....	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Esclarecer “cujos teores não são controlados na produção do aditivo”.	Esclarecimento.  No entendimento do CPT/SBQ, o próprio fabricante do aditivo possui conhecimento técnico bastante e suficiente para definir quais elementos são passíveis ou não de controle.
Art. 7º - VII	Item e : Retirada da frase, “..e com informação explícita sobre os elementos ausentes...”.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Os elementos representantes do desempenho estarão declarados.	Acatado parcialmente.  O reporte do elemento apenas como ausente ou presente na forma de traço ou contaminação pode ser entendido como simples omissão de informação por parte do fabricante de aditivos. No entanto, concordamos que o termo “ausente” não está adequado.  Novo texto: "teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro e outros eventualmente presentes, com valores em faixas para os elementos que sejam controlados na fabricação do(s) aditivo(s), com valores típicos ou em faixa para os elementos cujos teores não são controlados na produção do(s) aditivo(s), e deixando claro os elementos presentes apenas na forma de traços ou contaminação."
Art. 7º - VII	Item e : Retirada da frase, “..e com informação explícita sobre os elementos ausentes...”.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Os elementos representantes do desempenho estarão declarados.	Acatado parcialmente.  O reporte do elemento apenas como ausente ou presente na forma de traço ou contaminação pode ser entendido como simples omissão de informação por parte do fabricante de aditivos. No entanto, concordamos que o termo “ausente” não está adequado.  Novo texto: "teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro e outros eventualmente presentes, com valores em faixas para os elementos que sejam controlados na fabricação do(s) aditivo(s), com valores típicos ou em faixa para os elementos cujos teores não são controlados na produção do(s) aditivo(s), e deixando claro os elementos presentes apenas na forma de traços ou contaminação."

Art. 7º - VII	<p>VII - documentos comprobatórios do desempenho declarado, conforme o art. 14, o subitem VII a) contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>a) taxa de tratamento recomendada;</p> <p>b) cobertura de óleos básicos;</p> <p>c) graus de viscosidade;</p> <p>d) índice de estabilidade ao cisalhamento do melhorador de índice de viscosidade, se for o caso; e</p> <p>e) teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro e outros eventualmente presentes, com valores em faixas para os elementos de controle, com valores típicos ou em faixa para os elementos cujos teores não são controlados na produção do aditivo, e com a informação explícita sobre os elementos ausentes;</p> <p>Art. 14. VII a) Os óleos lubrificantes relacionados no art. 2º deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das seguintes entidades:</p> <p>I - American Petroleum Institute - API;</p> <p>II - International Lubricants Standardization and Approval Committee - ILSAC;</p> <p>III - Association des Constructeurs Européens d'Automobiles - ACEA;</p> <p>IV - Japan Automobile Standard Organization - JASO;</p> <p>V - National Marine Manufacturers Association – NMMA; ou</p> <p>VI - de especificações de fabricantes de</p>	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Para melhor clareza acreditamos que seria melhor a compilação desse requisito apenas no item 7º VII, ou seja, adicionar o art. 14 ao 7º, VII, para que os requisitos não estejam em partes separadas da norma e facilitem o entendimento.	<p>Não acatado.</p> <p>O art. 7º, VII, trata da documentação comprobatória de desempenho.</p> <p>O art 14 trata dos níveis mínimos de desempenho. São itens diferentes da resolução e não devem ser reunidos em um único artigo.</p>
------------------	--	--	---	--

	veículos ou equipamentos.			
Art. 7º - VIII	Remoção ou Esclarecer "documentação técnica"	Idemitsu Lube South America Ltda.	Documentos já solicitados no Art. 7º - VII A fim de evitar interpretação dúbia	Não acatado. O inciso anterior trata do documento comprobatório de desempenho do aditivo de performance. O inciso VIII trata da documentação de outros aditivos que possam estar presentes no lubrificante.
Art. 7º - IX	IX - certificados do produto e do produtor de atendimento a normas internacionais ou locais vigentes nos países de fabricação que atendam à norma ISO 21469 - Safety of machinery - Lubricants with incidental product contact - Hygiene requirements - emitido por organização acreditada pela norma ISO 17065 - Conformity assessment - Requirements for certifying products, processes and services, no caso de óleos e graxas lubrificantes para aplicações que requeiram especificação sobre contato alimentar incidental;	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Entendemos que a norma ISO referida não é obrigatória em outros países tal como os EUA, e entendemos ainda que além dela há outras normas que garantem o uso alimentício, por exemplo, o número da NSF, se estiver registrado como aceitável para contato accidental com alimentos (H1). Ou seja, o conceito é importante mas não deveria ser obrigatório, e deveria ser responsabilidade daquele que irá usar o produto para grau alimentício em solicitar o cumprimento, mas não uma obrigação para registro tal como está caso hajam outras aplicações para além da alimentícia.	Acatado parcialmente. Os lubrificantes de grau alimentício possuem grande importância no mercado dos lubrificantes, devido à especificidade em sua formulação, produção e o seu alto valor agregado. Esse óleo deve estar presente no processo de produção de alimentos, medicamentos e cosméticos, em que, eventualmente, possa ocorrer contato incidental. Caso o contato ocorra, deverá ser observada a concentração do óleo no alimento, sendo que esses valores variam de 5 a 100 ppm, dependendo da composição do óleo. A composição desses produtos é controlada de acordo com o documento CFR, Title 21, seção 178.3570 da FDA (Food and Drug Administration - agência federal americana). Os óleos básicos utilizados em sua formulação são PAO's (polialfaolefinas) e óleo mineral branco; os sabões utilizados na produção de graxas são os de alumínio e poliuréia e a utilização de diversos metais pesados e halogêneos não é permitida. Contudo, a exigência de que a certificação do produto e produtor seja emitida por organização acreditada pela norma ISO 17065 é desnecessária para o registro dos produtos. Mantém-se, dessa forma, a exigência de certificação do <b>produto e produtor</b> , conforme estabelecido norma ISO 21469 (Safety of machinery - Lubricants with incidental product contact - Hygiene requirements), mas não é necessário que a empresa certificadora seja acreditada pela norma ISO 17065

				(Conformity assessment - Requirements for bodies certifying products, processes and services).
Art 7º - IX	<p>Ref. ISO 21469, não seja mandatório para o produtor e sim registro do produto órgão certificador compropatório para lubrificantes de grau alimentício (food grade).</p>	Prodive Química Ind. e Com. Ltda. EPP	<p>Após análises criteriosa do órgão certificador, e emissão de certificado, homologando o lubrificante, garante ao usuário, a condição de uso em contato acidental com alimento.</p> <p>Em nenhuma parte do mundo, é mandatória, que a planta fabril destes lubrificantes sejam certificados ISO 21469, Este é um critério importante para o fabricante e usuário, sem dúvida, porém não pode ser MANDATÓRIO. Esta análise deverá ser vista entre as partes, fabricante e usuário, ficando a critério de cada um.</p>	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>Os lubrificantes de grau alimentício possuem grande importância no mercado dos lubrificantes, devido à especificidade em sua formulação, produção e o seu alto valor agregado. Esse óleo deve estar presente no processo de produção de alimentos, medicamentos e cosméticos, em que, eventualmente, possa ocorrer contato incidental. Caso o contato ocorra, deverá ser observada a concentração do óleo no alimento, sendo que esses valores variam de 5 a 100 ppm, dependendo da composição do óleo. A composição desses produtos é controlada de acordo com o documento CFR, Title 21, seção 178.3570 da FDA (Food and Drug Administration - agência federal americana). Os óleos básicos utilizados em sua formulação são PAO's (polialfaolefinas) e óleo mineral branco; os sabões utilizados na produção de graxas são os de alumínio e poliuréia e a utilização de diversos metais pesados e halogêneos não é permitida.</p> <p>Contudo, a exigência de que a certificação do produto e produtor seja emitida por organização acreditada pela norma ISO 17065 é desnecessária para o registro dos produtos.</p> <p>Mantém-se, dessa forma, a exigência de certificação do <b>produto e produtor</b>, conforme estabelecido norma ISO 21469 (Safety of machinery - Lubricants with incidental product contact - Hygiene requirements), mas não é necessário que a empresa certificadora seja acreditada pela norma ISO 17065 (Conformity assessment - Requirements for bodies certifying products, processes and services).</p>
Art. 7º - IX	IX - Certificados do produto e do produtor que atendam à norma ISO 21469 - Safety of machinery -	Specialty Electronics Materials Comércio de Produtos - 1251077	Existem outras instituições, padrões e normas que se equivalem a ISO21469 as quais tem como objetivo garantir a segurança dos produtos que podem ter contato com alimento e que são em sua grande maioria mais amplamente utilizadas em outros países.	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>Os lubrificantes de grau alimentício possuem grande importância no mercado dos</p>

	<p><b>Lubricants with incidental product contact - Hygiene requirements</b>, emitido por organização acreditada pela norma <b>ISO 17065 - Conformity assessment - Requirements for bodies certifying products, processes and services</b> – ou certificações equivalentes, nos termos semelhantes desta ISO, emitidas por outros países ou outros órgãos, no caso de óleos e graxas lubrificantes para aplicações que requeiram especificação sobre contato alimentar incidental.</p>		<p>Podemos citar, como exemplo de equivalência, o certificado FDA 21 CFR 178.3570 no qual permite a venda de óleos lubrificantes em contato com alimento como NSF H1.</p>	<p>lubrificantes, devido à especificidade em sua formulação, produção e o seu alto valor agregado. Esse óleo deve estar presente no processo de produção de alimentos, medicamentos e cosméticos, em que, eventualmente, possa ocorrer contato incidental. Caso o contato ocorra, deverá ser observada a concentração do óleo no alimento, sendo que esses valores variam de 5 a 100 ppm, dependendo da composição do óleo. A composição desses produtos é controlada de acordo com o documento CFR, Title 21, seção 178.3570 da FDA (Food and Drug Administration - agência federal americana). Os óleos básicos utilizados em sua formulação são PAO's (polialfaolefinas) e óleo mineral branco; os sabões utilizados na produção de graxas são os de alumínio e poliuréia e a utilização de diversos metais pesados e halogêneos não é permitida.</p> <p>Contudo, a exigência de que a certificação do produto e produtor seja emitida por organização acreditada pela norma ISO 17065 é desnecessária para o registro dos produtos.</p> <p>Mantém-se, dessa forma, a exigência de certificação do <b>produto e produtor</b>, conforme estabelecido norma ISO 21469 (Safety of machinery - Lubricants with incidental product contact - Hygiene requirements), mas não é necessário que a empresa certificadora seja acreditada pela norma ISO 17065 (Conformity assessment - Requirements for bodies certifying products, processes and services).</p>
Art. 7º - X	Minuta do rótulo comercial nacional que atenda a todas as exigências descritas no art. 13, minuta do rótulo de nacionalização para produtos importados e rótulo original em caso de informação complementar	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Essa disposição acarretará aos detentores, produtores e fornecedores alto custo para elaboração das artes e o tempo de produção das mesmas; além disso, a mesma não traz a eficiência almejada por esta Agência.	Não acatado. A exigência existe desde 2014 e possibilita a esta Agência verificar as não conformidades nos rótulos antes que o produto chegue ao mercado consumidor. De ressaltar que ANP não exige as artes e, sim, as informações. Como consequência disso, foi observado que as não conformidades de rótulo verificadas em ações de

				fiscalização apresentaram considerável diminuição.
Art. 7º - X	Minuta do rótulo comercial nacional que atenda a todas as exigências descritas no art. 13, minuta do rótulo de nacionalização para produtos importados e rótulo original em caso de informação complementar	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Essa disposição acarretará aos detentores, produtores e fornecedores alto custo para elaboração das artes e o tempo de produção das mesmas; além disso, a mesma não traz a eficiência almejada por esta Agência.	Não acatado. A exigência existe desde 2014 e possibilita a esta Agência verificar as não conformidades nos rótulos antes que o produto chegue ao mercado consumidor. De ressaltar que ANP não exige as artes e, sim, as informações. Como consequência disso, foi observado que as não conformidades de rótulo verificadas em ações de fiscalização apresentaram considerável diminuição.
Art. 7º - XII	Espectro de infravermelho para lubrificantes para cárter de motor automotivo e para engrenagem e transmissão automotivas sem referência (contra o ar).	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Estabelecer um padrão para reporte e tipo, transmitância ou absorvância.	Acatado. O texto sugerido amplia o escopo do registro, tornando mais claro o entendimento.
Art. 7º - XII	Espectro de infravermelho para lubrificantes para cárter de motor automotivo e para engrenagem e transmissão automotivas sem referência (contra o ar).	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Estabelecer um padrão para reporte e tipo, transmitância ou absorvância.	Acatado. O texto sugerido amplia o escopo do registro, tornando mais claro o entendimento.
Art. 7º	Novo Inciso: Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ – relativa ao produto conforme última versão da norma ABNT NBR 14725.	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Permitir verificação do rótulo pela Agência e proteger o consumidor quanto a segurança no manuseio do produto.	Não acatado. A verificação de rotulagem é realizada através da análise do próprio rótulo do produto em comparação com os Anexos II e III/IV e não por meio da FISPQ. O agente econômico deve fornecer ao consumidor a FISPQ, mas a Agência não necessita avaliar dito documento para concessão do registro.
Art. 7º	Novo Inciso: Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ – relativa ao produto conforme última versão da norma ABNT NBR 14725.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Permitir verificação do rótulo pela Agência e proteger o consumidor quanto a segurança no manuseio do produto.	Não acatado. A verificação de rotulagem é realizada através da análise do próprio rótulo do produto em comparação com os Anexos II e III/IV e não por meio da FISPQ. O agente econômico deve fornecer ao consumidor a FISPQ, mas a Agência não necessita avaliar dito documento para concessão do registro.
Art. 7º	Novo Inciso: Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ – relativa ao produto	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e	Permitir verificação do rótulo pela Agência e proteger o consumidor quanto a segurança no manuseio do produto.	Não acatado. A verificação de rotulagem é realizada através da análise do

	conforme última versão da norma ABNT NBR 14725.	Envasilhadoras de Derivados de Petróleo		próprio rótulo do produto em comparação com os Anexos II e III/IV e não por meio da FISPQ.  O agente econômico deve fornecer ao consumidor a FISPQ, mas a Agência não necessita avaliar dito documento para concessão do registro.
Art. 7º, §5º	[Ausência do dispositivo indicado na Nota Técnica n.º 47/2018/SBQ/CPT-DF]	Campos Mello Advogados – in Cooperation with DLA Piper	Em conformidade com o teor da Nota Técnica n.º 47/2018/SBQ/CPT-DF, haveria a inserção de um parágrafo 5º ao Art. 7º, “com o intuito de diminuir a documentação a ser enviada a cada solicitação de registro”, refletindo o entendimento de que “a documentação exigida nos incisos II, III e IV só precisaria ser enviada pela empresa na primeira solicitação realizada após a publicação da Resolução ou quando houver alguma alteração de produtor ou importador em registro já existente” (trechos transcritos do documento).  No entanto, tal parágrafo não consta do teor da Minuta disponibilizada pela Agência. Neste sentido, sugerimos a sua inclusão na minuta da nova resolução.	Não acatado.  A Nota Técnica n.º 47/2018/SBQ/CPT-DF, apresentava, de fato, essa informação. Mas, com a entrada e operação do registro eletrônico, o texto perde sentido, dada a facilidade de pesquisa e rastreamento de documentos. em decorrência, a sugestão foi suprimida do texto.
Art. 8º, § único	A comercialização, <del>a</del> importação ou o envasilhamento dos produtos registrados ..... somente poderão ocorrer após publicação...	Idemitsu Lube South America Ltda.	Acelerar os negócios	Não acatado.  O processo de registro de produtos é rápido, não existindo motivos para eximir os produtos importados da exigência do art. 22. Além disso, se a importação fosse permitida sem o registro, poderia ocorrer a entrada de produtos não aptos para consumo no país.
Art. 8º, § único	A comercialização ou o envasilhamento dos produtos registrados mencionados no art. 2º somente poderão ocorrer após publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no caput, excetuando-se o processo de importação que poderá ser iniciado após a solicitação do registro.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Devido à complexidade e tempo de duração de um processo de importação, o processo de registro poderá ser feito paralelamente.	Não acatado.  O processo de registro de produtos já se faz de forma célere quando a documentação pertinente é encaminhada à ANP em consonância com a norma.  Não se justificando, portanto, que se exima os produtos importados da exigência do art 22. Além disso, se importações fossem permitidas sem registro, poderia ocorrer a entrada de produtos não aptos para consumo no país.
Art. 8º, § único	A comercialização ou o envasilhamento dos produtos registrados mencionados no art. 2º somente poderão ocorrer após publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no caput, excetuando-se o processo de importação que poderá ser iniciado após a solicitação do registro.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Devido à complexidade e tempo de duração de um processo de importação, o processo de registro poderá ser feito paralelamente.	Não acatado.  O processo de registro de produtos já se faz de forma célere quando a documentação pertinente é encaminhada à ANP em consonância com a norma.  Não se justificando, portanto, que se exima os produtos importados da exigência do art 22. Além disso, se importações fossem permitidas sem registro, poderia ocorrer a entrada de produtos não

				aptos para consumo no país.
Art. 9º, § único	<p>Art. 9º - A solicitação de registro de produto somente será realizada por meio eletrônico.</p> <p>§1º. A empresa deverá atender a todos os requisitos técnicos e legais que constam desta Resolução e aos procedimentos adotados para o sistema eletrônico, os quais serão divulgados no site da ANP.</p> <p>§2º. Em caráter excepcional, a solicitação de registro referida no Art. 9º poderá ser protocolada por meio físico, mediante justificativa comprovada, em caso de indisponibilidade, falha ou omissão no sistema eletrônico da ANP. A ANP poderá, a seu exclusivo critério, aceitar o requerimento físico ou conceder novo prazo ao requerente para que realize a solicitação de forma eletrônica.</p>	Campos Mello Advogados – in Cooperation with DLA Piper	Sugere-se a inclusão de solução alternativa em caso de indisponibilidade, falha ou omissão do sistema eletrônico, para que, eventualmente, o agente não deixe de informar ou solicitar o que lhe for de direito em razão de comprovada falha do referido sistema.	<p>Não acatado.</p> <p>A ANP não possui quaisquer impedimentos para o recebimento de documentos físicos.</p> <p>Caso assim sejam apresentados, serão digitalizados e adicionados ao SEI, sem prejuízos ao agente econômico.</p>
Art. 9º	A solicitação de registro de produto somente será realizada por meio eletrônico, mas alternativamente por protocolo quando esse não estiver disponível.	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Acreditamos ser necessária uma alternativa de envio diretamente via protocolo caso haja algum problema com o sistema SEI e esse esteja fora do ar ou em manutenção por determinado período.	<p>Não acatado.</p> <p>A ANP não possui quaisquer impedimentos para o recebimento de documentos físicos.</p> <p>Caso assim sejam apresentados, serão digitalizados e adicionados ao SEI, sem prejuízos ao agente econômico.</p>
Art. 10 - § 1º	<p>Ficam vedadas alterações de marca comercial registrada e de níveis de desempenho de uma ou mais das seguintes entidades: American Petroleum Institute - API, International Lubricants Standardization and Approval Committee - ILSAC, Association des Constructeurs Européens d'Automobiles - ACEA, Japan Automobile Standard Organization - JASO e National Marine</p>	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Não nos ficou claro se o que está vedado é a alteração solicitada por essas entidades ou se quando necessária devido a mudança de critérios dessas entidades, sugerimos uma revisão do texto para maior clareza.	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>Texto final: "Ficam vedadas alterações de marca comercial registrada e de níveis de desempenho em produtos registrados de uma ou mais das seguintes (...)".</p>

	Manufacturers Association - NMMA nos registros.			
Cap. II Seção I	Novo artigo: As solicitações de registro deverão ser apreciadas em até 30 (trinta) dias. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o envio de documentação complementar.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Necessidade de estabelecer prazos para os processos internos das empresas.	Não acatado. A carta de serviços já estabelece o prazo de análise. Os prazos para envio de documentação complementar constam dos comunicados enviados.
Cap. II Seção I	Novo artigo: As solicitações de registro deverão ser apreciadas em até 30 (trinta) dias. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o envio de documentação complementar.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Necessidade de estabelecer prazos para os processos internos das empresas.	Não acatado. A carta de serviços já estabelece o prazo de análise. Os prazos para envio de documentação complementar constam dos comunicados enviados.
Art. 11	<i>Art. 11. A solicitação de alteração de titularidade de registro de produto para fins de inclusão ou alteração de produtor ou importador em registro existente na ANP deverá ser encaminhada por meio de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos no art. 7º, incisos I, II, III, IV e X, devidamente atualizados.</i>	Campos Mello Advogados – in Cooperation with DLA Piper	Sugestão para adequação do texto com intuito de explicitar o objetivo do referido artigo.	Não acatado. A operação tratada no <i>caput</i> do artigo não está relacionada à transferência de titularidade de registros entre empresas).
Art. 11	A solicitação de inclusão ou alteração de produtor ou importador em registro existente na ANP deverá ser encaminhada por meio de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos no art. 7º, incisos I, II, III, IV e X, devidamente atualizados, exceto quando houver alteração de formulação.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Esclarecer que os documentos listados se referem, tão somente, a alteração de produtor e importador. Quando, além deles, houver alteração de fórmula, são exigidos todos os documentos.	Não acatado. As solicitações de alteração ou inclusão de formulação, grau de viscosidade, grau NLGI ou especificação de fabricantes de veículos ou equipamentos são tratadas no art. 9º.
Art. 11	A solicitação de inclusão ou alteração de produtor ou importador em registro existente na ANP deverá ser encaminhada por meio de requerimento, acompanhado dos documentos exigidos no art. 7º, incisos I, II,	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Esclarecer que os documentos listados se referem, tão somente, a alteração de produtor e importador. Quando, além deles, houver alteração de fórmula, são exigidos todos os documentos.	Não acatado. As solicitações de alteração ou inclusão de formulação, grau de viscosidade, grau NLGI ou especificação de fabricantes de veículos ou equipamentos são tratadas no art. 9º.

	III, IV e X, devidamente atualizados, exceto quando houver alteração de formulação.			
Art. 11 - § 2º	Quando a transferência de titularidade decorrente de processo de aquisição, cisão (separação) ou fusão societária, a ANP definirá os critérios e prazos para a regularização da documentação, uso de rótulos e comercialização dos produtos.	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Entendemos que o mesmo se aplicaria a empresas que estão se separando, e não apenas se fundindo, tal como já ocorreu com a Chemours, visto que antes era parte da DuPont passando por um processo de spin-off.	Acatado. O texto sugerido amplia o escopo do registro, tornando mais claro o entendimento.
Art. 12. - IV	<i>Art. 12. Os registros de que trata esta Resolução poderão ser cancelados nos seguintes casos: (...) IV – não atualização do registro no prazo exigido em comunicação encaminhada pela ANP ao agente autorizado ou detentor do registro.</i>	Campos Mello Advogados – in Cooperation with DLA Piper	Sugere-se explicitar o termo comunicação, para evitar possíveis equívocos.	Acatado. A atualização do registro pode ser exigida apenas pela ANP, de forma que foi adicionado o termo "encaminhada pela ANP."
Art. 12, V, § único	<i>Art. 12. Os registros de que trata esta Resolução poderão ser cancelados nos seguintes casos: (...) Parágrafo único. A solicitação de cancelamento do registro de que trata o inciso I, poderá ser feita pelo detentor do registro por meio de requerimento eletrônico, conforme disposto no Art. 9º da presente Resolução, listando os produtos por ordem crescente de número de registro, devendo ser informados cujo teor deverá informar:  a) as marcas comerciais, conforme registradas na ANP; b) os níveis de desempenho; e c) o grau SAE ou grau ISSO ou grau NLGI.</i>	Campos Mello Advogados – in Cooperation with DLA Piper	Sugestão para adequação do texto com intuito de explicitar o objetivo do referido artigo.	Acatado parcialmente. Texto final: "Art. 11. Os registros de que trata esta Resolução poderão ser cancelados nos seguintes casos: (...) Parágrafo único. A solicitação de cancelamento do registro de que trata o inciso I, poderá ser feita pelo detentor do registro por meio de requerimento."
Art. 13.	Art. 13. O produto envasilhado deverá possuir rótulo com informações em língua portuguesa que assegurem ao	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Acreditamos importante que as etiquetas cumpram não apenas com os requisitos da ANP, mas também com os requisitos da NR 20 que menciona rotulagem como também da ABNT NBR 14725-3 sobre rotulagem.	Não acatado. À ANP não cabe endossar exigências de outros órgãos. O fato de não constarem da Resolução não exige os agentes

	consumidor informações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto, devendo constar em seu rótulo as seguintes informações mínimas além daquelas já exigidas conforme os requisitos do ministério do trabalho e normas locais vigentes.			econômicos de cumprilas.
Art. 13 - II	Incluir ao fim do inciso: "...quando aplicável"	Idemitsu Lube South America Ltda.	Lubrificantes genuínos podem não indicar a viscosidade.	Não acatado. O § 2º do art. 12 dispõe sobre quais produtos estão dispensados de atender ao inciso II.
Art. 13 - VII	Manter como descrito na RANP 22/2014 (Art 12 VI, VII e VIII) ou indicar prazo transitório	Idemitsu Lube South América Ltda.	Todos os agentes deverão revisar os seus rótulos.	Acatado. A sugestão melhora o entendimento do dispositivo.
Art. 13 - X	A marca comercial poderá ser informada no contrarrótulo estritamente conforme registrada na ANP;	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	Há embalagens muito pequenas que impossibilitam a existência de um contrarrótulo.	Acatado parcialmente. Texto final: "X - a marca comercial deverá ser informada no rótulo ou contrarrótulo estritamente conforme registrada na ANP".
Art. 13, XIV	XIV - o prazo de validade, que deverá conter explicitamente o período de uso;	Shell Brasil Petróleo Ltda.	A Shell agradece a oportunidade de apresentar comentários à referida minuta. Sugerimos a inclusão deste complemento no inciso XIV do Art. 13 de forma a assegurar que produtos com prazo de validade "indeterminado", "indefinido" ou não aplicável não possam ser comercializados. É de nosso entendimento que produtos que não possuem validade explicitamente definida deixam o consumidor desprotegido, além de suscitar problemas relacionados à competitividade entre as empresas produtoras.	Não acatado. O Código de Defesa do Consumidor estabelece que os produtos com prazos de validade vencidos são impróprios para consumo (inciso I, § 6º do art. 18 da Lei 8078/1990). Contudo, não estabelece qual deve ser o prazo de validade indicado no rótulo.
Art. 13	Inciso XV: a observação em destaque: "SIGA AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO VEICULO E/OU EQUIPAMENTO"	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Evitar a mudança desnecessária nos rótulos e dar maior abrangência ao texto.	Não acatado. A retirada do "e/ou" não altera o entendimento do dispositivo. Além disso, não haverá necessidade de alteração em rótulos já confeccionados, de forma que não sobrevirá prejuízo ao agente econômico.
Art. 13	Inciso XV: a observação em destaque: "SIGA AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE DO VEICULO E/OU EQUIPAMENTO"	SIMEPETRO - Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Evitar a mudança desnecessária nos rótulos e dar maior abrangência ao texto.	Não acatado. A retirada do "e/ou" não altera o entendimento do dispositivo. Além disso, não haverá necessidade de alteração em rótulos já confeccionados, de forma que não sobrevirá prejuízo ao agente econômico.
Art. 14	Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2º deverão ser classificados segundo	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de	Esclarecer que as entidades listadas são relacionadas aos óleos para motores automotivos.	Acatado. O texto resultará mais claro quais produtos deverão ser classificados.

	os níveis de desempenho de uma ou mais das seguintes entidades:	Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência		
Art. 14	Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2º deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das seguintes entidades:	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Esclarecer que as entidades listadas são relacionadas aos óleos para motores automotivos.	Acatado. O texto resultará mais claro quais produtos deverão ser classificados.
Art. 15 - Item I	<b>Alterar redação de:</b> I -API SL, API CH-4 e ACEA vigente, para motores automotivos ciclos Otto e Diesel;  <b>Para:</b> I - API SL, API CH-4 e/ou ACEA vigente, para motores automotivos ciclos Otto e Diesel;	PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A	Manter coerência com o art. 14, que define que os óleos lubrificantes “deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de <b>uma ou mais</b> das seguintes entidades”. Os gráficos de desempenho da ACEA e do API são diferentes.	Acatado parcialmente: Texto final: Art.14 ..... "I -API SL, API CH-4 ou ACEA vigente, para motores automotivos ciclos Otto e Diesel;"
Art. 15	Excluir : Inciso V -- Dexron III, para óleos de transmissão automática.	Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda.	Há várias especificações de fabricantes de transmissões automáticas que seguem vigente e que não têm correlação direta com as especificações GM “DEXRON”. Para que este fato não gere um limitante futuro na análise de pedidos de registros, entendemos que é melhor não utilizar “DEXRON III” como balizador de nível mínimo, porém entendendo que os óleos a partir desta geração são adequados à maioria dos equipamentos em uso.  Por outro lado, consideramos que o propósito da mudança na resolução é criar um balizador técnico que traga benefício ao consumidor final, prevenindo o uso inadvertido de produtos inadequados com grande potencial de dano ao seu equipamento. Por isso concordamos que os produtos que se declaram “TASA”, “DEXRON IID” e “DEXRON IIE” são incompatíveis com a maioria absoluta do parque automotriz em circulação. Os óleos “TASA” são da década de 1940, enquanto os óleos “DEXRON II” deixaram de ser aprovados no ano de 1997. O parque de veículos leves no Brasil tem idade média estimada de 9,5 anos (SINDIPEÇAS, Relatório da Frota Circulante 2018). O mesmo estudo aponta que apenas 6% do parque tem idade superior a 20 anos. Os veículos antigos que demandem as especificações em destaque podem utilizar os óleos mais modernos sem qualquer prejuízo ao funcionamento das caixas de transmissão.	Acatado. Não se afigura adequado estabelecer um nível mínimo de desempenho reservado a uma única montadora. A sugestão de vedação vem ao encontro do entendimento da Agência.
Art.15	Excluir: Inciso V -- Dexron III, para óleos de transmissão automática.	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Tecnicamente não faz sentido estabelecer um nível mínimo de de desempenho, reservando a uma única montadora (GM), excluindo os demais fabricantes, tais como FORD (MERCON), ZF e outros. Será tratado no artigo sobre <b>Vedações</b> .	Acatado. Não se afigura adequado estabelecer um nível mínimo de desempenho reservado a uma única montadora. A sugestão de vedação vem ao encontro do entendimento da Agência.
Art. 15	Excluir : Inciso V -- Dexron III, para óleos de transmissão automática.	Lubrizol Aditivos do Brasil Ltda.	Há várias especificações de fabricantes de transmissões automáticas que seguem vigente e que não têm correlação direta com as especificações GM “DEXRON”. Para que este fato não gere um limitante futuro na análise de pedidos de registros, entendemos que é melhor não utilizar “DEXRON III” como balizador de nível mínimo, porém entendendo que os óleos a partir desta geração são adequados à maioria dos equipamentos em uso.  Por outro lado, consideramos que o propósito da mudança na resolução é criar um balizador técnico que traga benefício ao consumidor final, prevenindo o uso inadvertido de produtos inadequados com grande potencial de dano ao seu equipamento. Por isso concordamos que os produtos que se declaram “TASA”, “DEXRON IID” e “DEXRON IIE” são incompatíveis com a maioria absoluta do parque automotriz em circulação. Os óleos “TASA” são da década de 1940, enquanto os óleos “DEXRON II” deixaram de ser aprovados no ano de 1997. O parque de veículos leves no Brasil tem idade média estimada de 9,5 anos (SINDIPEÇAS, Relatório da Frota Circulante 2018). O mesmo estudo aponta que apenas 6% do parque tem idade superior a 20 anos. Os veículos antigos que demandem as especificações em destaque podem utilizar os óleos mais modernos sem qualquer prejuízo ao funcionamento das caixas de transmissão.	Acatado. Não se afigura adequado estabelecer um nível mínimo de desempenho reservado a uma única montadora. A sugestão de vedação vem ao encontro do entendimento da Agência.

Art. 15	Excluir: Inciso V -- Dexron III, para óleos de transmissão automática.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Tecnicamente não faz sentido que seja estabelecido um nível mínimo de qualidade, reservando-o a uma única montadora (GM), excluindo os demais fabricantes, tais como FORD (MERCON), ZF e outros. Será tratado nas <b>Vedações</b> .	Acatado. Não se afigura adequado estabelecer um nível mínimo de desempenho reservado a uma única montadora. A sugestão de vedação vem ao encontro do entendimento da Agência.
Art. 15	Excluir: Inciso V -- Dexron III, para óleos de transmissão automática.	SIMEPETRO – Sindicato Interstadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Tecnicamente não faz sentido que seja estabelecido um nível mínimo de qualidade, reservando-o a uma única montadora (GM), excluindo os demais fabricantes, tais como FORD (MERCON), ZF e outros. Será tratado nas <b>Vedações</b> .	Acatado. Não se afigura adequado estabelecer um nível mínimo de desempenho reservado a uma única montadora. A sugestão de vedação vem ao encontro do entendimento da Agência.
Art. 15	Incluir novo inciso: "SAE J2360 para óleos para eixos e diferenciais"	Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda.	<p>De 1965 até os dias de hoje tivemos aproximadamente 8 alterações de nível mínimo (API) para os óleos lubrificantes para motores a diesel. Enquanto que nesse mesmo período não houve nenhuma alteração para especificar nível mínimo de desempenho para os óleos lubrificantes utilizados em eixos trativos e transmissões mecânicas.</p> <p>Considerando que nos últimos 20 anos as tecnologias de motores movidos a diesel sofreram alterações e melhorias significativas causando impactos diretos no trem de força ocasionando desgastes prematuros nos dispositivos (eixo trativo) como um todo.</p> <p>Todos sabemos que no Brasil devido à grande diversidade da frota de veículos comerciais, a escolha do lubrificante nem sempre é feita da maneira mais adequada. O processo de escolha do lubrificante, que por vezes considera apenas características físicas do produto como; viscosidade, tipo mineral ou sintético e desempenho através do nível API, pode vir a comprometer os equipamentos causando falhas irreversíveis. Com a modernização da frota e aumento da severidade do regime de utilização notou-se a crescente demanda por componentes de eixos no mercado de reposição, revelando deficiências no desempenho proporcionado pelos lubrificantes que atendem exclusivamente a norma API GL-5, e como resultado, a indústria de lubrificantes vem pressionando pela adoção da norma SAE J2360, mais sofisticada, abrangente e robusta que a API GL-5. A própria norma API 1560, que trata de óleos de transmissão, recomenda os óleos aprovados SAE J2360 como alternativa vantajosa frente aos produtos API GL-5. Os óleos SAE J2360 passam pelos menos testes dos produtos GL-5, porém acrescidos de testes de limpeza, compatibilidade com selos, durabilidade em armazenagem, além de teste de campo. Produtos SAE J2360 são compatíveis com API GL-5 e podem substituí-los tecnicamente sem ressalvas.</p> <p>Há duas características adicionais de lubrificantes aprovados SAE J2360 que os distinguem dos lubrificantes da categoria API GL-5. A primeira é que todos os lubrificantes que passaram pelo processo de aprovação SAE J2360 tiveram seu desempenho comprovado em testes de campo controlados, em equipamentos leves e pesados sendo que tanto a quilometragem de rodagem quanto a severidade do regime de utilização devem ser estritamente respeitados.</p>	Não acatado. Como a elevação implica relevante impacto ao mercado, seria necessária a realização prévia de Avaliação de Impacto Regulatório, AIR, Dado o tempo comumente requerido por AIR, sua realização, neste momento, não se coaduna com a fase do rito processual já alcançada pela atual minuta de resolução.
Art. 15	Incluir novo inciso: "SAE J2360 para óleos para eixos e diferenciais"	Lubrizol Aditivos do Brasil Ltda.	<p>De 1965 até os dias de hoje tivemos aproximadamente 8 alterações de nível mínimo (API) para os óleos lubrificantes para motores a diesel. Enquanto que nesse mesmo período não houve nenhuma alteração para especificar nível mínimo de desempenho para os óleos lubrificantes utilizados em eixos trativos e transmissões mecânicas.</p> <p>Considerando que nos últimos 20 anos as tecnologias de motores movidos a diesel sofreram alterações e melhorias significativas causando impactos diretos no trem de força ocasionando desgastes prematuros nos dispositivos (eixo trativo) como um todo.</p> <p>Todos sabemos que no Brasil devido à grande diversidade da frota de veículos comerciais, a escolha do lubrificante nem sempre é feita da maneira mais adequada. O processo de escolha do lubrificante, que por vezes considera apenas características físicas do produto como; viscosidade, tipo mineral ou sintético e desempenho através do nível API, pode vir a comprometer os equipamentos causando falhas irreversíveis. Com a modernização da frota e aumento da severidade do regime de utilização notou-se a crescente demanda por componentes de eixos no mercado de reposição, revelando deficiências no desempenho proporcionado pelos lubrificantes que atendem exclusivamente a norma API GL-5, e como resultado, a indústria de lubrificantes vem pressionando pela adoção da norma SAE J2360, mais sofisticada, abrangente e robusta que a API GL-5. A própria norma API 1560, que trata de óleos de</p>	Não acatado. Como a elevação implica relevante impacto ao mercado, seria necessária a realização prévia de Avaliação de Impacto Regulatório, AIR, Dado o tempo comumente requerido por AIR, sua realização, neste momento, não se coaduna com a fase do rito processual já alcançada pela atual minuta de resolução.

			<p>transmissão, recomenda os óleos aprovados SAE J2360 como alternativa vantajosa frente aos produtos API GL-5. Os óleos SAE J2360 passam pelos menos testes dos produtos GL-5, porém acrescidos de testes de limpeza, compatibilidade com selos, durabilidade em armazenagem, além de teste de campo. Produtos SAE J2360 são compatíveis com API GL-5 e podem substituí-los tecnicamente sem ressalvas.</p> <p>Há duas características adicionais de lubrificantes aprovados SAE J2360 que os distinguem dos lubrificantes da categoria API GL-5. A primeira é que todos os lubrificantes que passaram pelo processo de aprovação SAE J2360 tiveram seu desempenho comprovado em testes de campo controlados, em equipamentos leves e pesados sendo que tanto a quilometragem de rodamem quanto a severidade do regime de utilização devem ser estritamente respeitados.</p>	
Art. 16	<p>Novo Inciso: a comercialização de produto "TASA" (Tipo A- Sufixo A), "Dexron IID", "Dexron IIE" e "MERCON" para uso em transmissões automáticas. Para outras aplicações ainda cabíveis a comercialização continua permitida. No entanto, é vedado o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usar tais produtos em transmissão automática.</p>	Afton Chemical Indústria de Aditivos Ltda.	<p>Estas especificações ainda são demandadas por aplicações tais como direções hidráulicas de veículos comerciais, amortecedores, sistemas hidráulicos ou de torque.</p>	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>Texto final:</p> <p>Art. 15 .....</p> <p>"VII - a comercialização de produto "TASA" (Tipo A- Sufixo A), "Dexron IID", "Dexron IIE" e "MERCON" para uso em transmissões automáticas."</p> <p>A introdução de ressalvas ao termo do inciso ("Para outras aplicações ainda cabíveis a comercialização continua permitida. No entanto, é vedado o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usar tais produtos em transmissão automática") criaria requisitos de difícil verificação e aplicação por parte da ANP e do mercado.</p>
Art.16	<p>Novo Inciso (VII): a comercialização de produto TASA (Tipo A-Sufixo A), Dexron IID e Dexron IIE para uso em transmissões automáticas. Para demais aplicações, a comercialização continua permitida.</p>	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	<p>Essas especificações ainda são utilizadas nas direções hidráulicas de veículos comerciais e amortecedores dianteiros de motocicletas.</p>	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>Texto final:</p> <p>Art. 15 .....</p> <p>"VII - a comercialização de produto "TASA" (Tipo A- Sufixo A), "Dexron IID", "Dexron IIE" e "MERCON" para uso em transmissões automáticas."</p> <p>A introdução de ressalvas ao termo do inciso ("Para outras aplicações ainda cabíveis a comercialização continua permitida. No entanto, é vedado o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usar tais produtos em transmissão automática") criaria requisitos de difíceis verificação e aplicação por parte da ANP e do mercado.</p>
Art. 16	<p>Novo Inciso: a comercialização de produto "TASA" (Tipo A- Sufixo A), "Dexron IID", "Dexron IIE" e "MERCON" para uso em transmissões automáticas. Para outras aplicações ainda cabíveis a comercialização continua permitida. No entanto, é vedado</p>	Lubrizol Aditivos do Brasil Ltda.	<p>Estas especificações ainda são demandadas por aplicações tais como direções hidráulicas de veículos comerciais, amortecedores, sistemas hidráulicos ou de torque.</p>	<p>Acatado parcialmente.</p> <p>Texto final:</p> <p>Art. 15 .....</p> <p>"VII - a comercialização de produto "TASA" (Tipo A- Sufixo A), "Dexron IID", "Dexron IIE" e "MERCON" para uso em transmissões automáticas."</p> <p>A introdução de ressalvas ao termo do inciso ("Para</p>

	o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usar tais produtos em transmissão automática.			outras aplicações ainda cabíveis a comercialização continua permitida. No entanto, é vedado o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usar tais produtos em transmissão automática") criaria requisitos de difíceis verificação e aplicação por parte da ANP e do mercado.
Art. 16	Novo Inciso: a comercialização de produto TASA (Tipo A-Sufixo A), Dexron IID e Dexron IIE para uso em transmissões automáticas. Para demais aplicações a comercialização continua permitida.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Estas especificações ainda são utilizadas nas direções hidráulicas de veículos comerciais e amortecedores dianteiros de motocicletas.	Acatado parcialmente. Texto final: Art. 15 ..... "VII - a comercialização de produto "TASA" (Tipo A- Sufixo A), "Dexron IID", "Dexron IIE" e "MERCON" para uso em transmissões automáticas." A introdução de ressalvas ao termo do inciso ("Para outras aplicações ainda cabíveis a comercialização continua permitida. No entanto, é vedado o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usar tais produtos em transmissão automática") criaria requisitos de difíceis verificação e aplicação por parte da ANP e do mercado.
Art. 16	Novo Inciso: a comercialização de produto TASA (Tipo A-Sufixo A), Dexron IID e Dexron IIE para uso em transmissões automáticas. Para demais aplicações a comercialização continua permitida.	SIMEPETRO – Sindicato Interstadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Estas especificações ainda são utilizadas nas direções hidráulicas de veículos comerciais e amortecedores dianteiros de motocicletas.	Acatado parcialmente. Texto final: Art. 15 ..... "VII - a comercialização de produto "TASA" (Tipo A- Sufixo A), "Dexron IID", "Dexron IIE" e "MERCON" para uso em transmissões automáticas." A introdução de ressalvas ao termo do inciso ("Para outras aplicações ainda cabíveis a comercialização continua permitida. No entanto, é vedado o uso de imagens ou outros termos que induzam o consumidor a usar tais produtos em transmissão automática") criaria requisitos de difíceis verificação e aplicação por parte da ANP e do mercado.
Art. 19	O detentor, o produtor e o importador possuem responsabilidade compartilhada pela qualidade dos produtos, dentro de suas respectivas competências.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	A responsabilidade imposta pela Agência não é condizente com suas atribuições, tendo em vista tratar-se de matéria de relação de consumo e, portanto, dos PROCONS, que são órgãos competentes para tais funções.	Não acatado. O detentor é o responsável pela qualidade de seus produtos e cabe a ANP estabelecer a obrigatoriedade de qualidade referente aos óleos lubrificantes. As relações entre detentor e produtor ou detentor e importador, decorrentes

				de acordos comerciais, cabem ser tratadas entre os agentes envolvidos.
Art. 19	O detentor, o produtor e o importador possuem responsabilidade compartilhada pela qualidade dos produtos, dentro de suas respectivas competências.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	A responsabilidade imposta pela Agência não é condizente com suas atribuições, tendo em vista tratar-se de matéria de relação de consumo e, portanto, dos PROCONS, que são órgãos competentes para tais funções.	Não acatado. O detentor é o responsável pela qualidade de seus produtos e cabe a ANP estabelecer a obrigatoriedade de qualidade referente aos óleos lubrificantes. As relações entre detentor e produtor ou detentor e importador, decorrentes de acordos comerciais, cabem ser tratadas entre os agentes envolvidos.
Art. 20	Incluir o artigo 24ª da Resolução 22 parágrafo 2: A contraprova referida neste artigo pode ser usada pelo detentor do registro em sua defesa, no decorrer do processo administrativa, em caso de autuação por irregularidade detectada no produto após análise da amostra prova.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Permitir o uso da contraprova para a defesa da empresa.	Não acatado. Conforme a Lei 9847/1999, o direito de ampla defesa e contraditório é assegurado em qualquer processo administrativo da Agência, de forma que a empresa pode utilizar a contraprova como instrumento de defesa.
Art.21	Art. 21. Fica concedido ao detentor de registro dos produtos listados no art. 2º o prazo de cento e oitenta dias trezentos e sessenta dias, a contar da publicação desta Resolução, para:	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Considerando todas as atividades necessárias para a adequação do detentor de registros, indicamos um prazo maior.	Acatado. O prazo proposto é adequado aos objetivos da resolução.
Art. 21	Fica concedido ao detentor de registro dos produtos listados no art. 2º o prazo de trezentos e sessenta dias, a contar da publicação desta Resolução, para:	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Dilação de prazo, objetivando evitar o descarte desnecessário de rótulos e consequentes custos prejudiciais ao setor que serão repassados aos consumidores.	Acatado. O prazo proposto é adequado aos objetivos da resolução.
Art. 21	Fica concedido ao detentor de registro dos produtos listados no art. 2º o prazo de trezentos e sessenta dias, a contar da publicação desta Resolução, para:	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Dilação de prazo, objetivando evitar o descarte desnecessário de rótulos e consequentes custos prejudiciais ao setor que serão repassados aos consumidores.	Acatado. O prazo proposto é adequado aos objetivos da resolução.
Art. 21	Inciso I: a exclusão dos níveis de desempenho dos automóveis dos rótulos de lubrificantes para motores ferroviários;	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Incluimos o registro de lubrificantes para motores estacionários pela necessidade de controlar os produtos API CF, evitando-se, desta forma, que produtos isentos de registro inuntem o mercado para utilização em motores automotivos, induzindo o consumidor ao erro e fomentando fraudes.	Não acatado. O art. 13 deixa claro que os lubrificantes elencados no art. 2º devem ser classificados conforme os níveis de desempenho das entidades citadas nos incisos de I a VI. O art. 14 dispõe sobre níveis mínimos de desempenho para óleos lubrificantes para motores automotivos.

				<p>Dessa forma, os óleos lubrificantes para motores estacionários não estão contemplados nesses artigos, inexistindo impedimento à produção e comercialização desses produtos, desde que não haja menção no rótulo ao nível de desempenho API CF ou qualquer outro que possa induzir o consumidor a utilizá-lo em automóveis, conforme art. 15, inciso III.</p>
Art. 21	<p>Inciso I: a exclusão dos níveis de desempenho automotivo dos rótulos de lubrificantes para motores ferroviários;</p>	<p>SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo</p>	<p>Incluímos o registro de lubrificantes para motores estacionários pela necessidade de controlar os produtos API CF, evitando-se, desta forma, que produtos isentos de registro inundem o mercado para utilização em motores automotivos, induzindo o consumidor ao erro e fomentando fraudes.</p>	<p>Não acatado.</p> <p>O art. 13 deixa claro que os lubrificantes elencados no art. 2º devem ser classificados conforme os níveis de desempenho das entidades citadas nos incisos de I a VI.</p> <p>O art. 14 dispõe sobre níveis mínimos de desempenho para óleos lubrificantes para motores automotivos. Dessa forma, os óleos lubrificantes para motores estacionários não estão contemplados nesses artigos, inexistindo impedimento à produção e comercialização desses produtos, desde que não haja menção no rótulo ao nível de desempenho API CF ou qualquer outro que possa induzir o consumidor a utilizá-lo em automóveis, conforme art. 15, inciso III.</p>
Art. 21	<p>Novo Inciso– a observação em destaque: 'PRODUTO NÃO RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES AUTOMOTIVOS 'para todos os lubrificantes para motores que atendam a classificação API CF</p>	<p>PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência</p>	<p>Respeitar a restrição do nível mínimo de qualidade API CH-4 para motores automotivos sem omitir essa informação para os produtos com outra utilização.</p>	<p>Não acatado.</p> <p>O art. 13 deixa claro que os lubrificantes elencados no art. 2º devem ser classificados conforme os níveis de desempenho das entidades citadas nos incisos de I a VI.</p> <p>O art. 14 dispõe sobre níveis mínimos de desempenho para óleos lubrificantes para motores automotivos. Dessa forma, os óleos lubrificantes para motores estacionários não estão contemplados nesses artigos, inexistindo impedimento à produção e comercialização desses produtos, desde que não haja menção no rótulo ao nível de desempenho API CF ou qualquer outro que possa induzir o consumidor a utilizá-lo em automóveis,</p>

				conforme art. 15, inciso III.
Art. 21	Novo Inciso – a observação em destaque: 'PRODUTO NÃO RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES AUTOMOTIVOS 'para todos os lubrificantes para motores que atendam a classificação API CF	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Respeitar a restrição do nível mínimo de qualidade API CH-4 para motores automotivos sem omitir essa informação para os produtos com outra utilização.	<p>Não acatado.</p> <p>O art. 13 deixa claro que os lubrificantes elencados no art. 2º devem ser classificados conforme os níveis de desempenho das entidades citadas nos incisos de I a VI.</p> <p>O art. 14 dispõe sobre níveis mínimos de desempenho para óleos lubrificantes para motores automotivos. Dessa forma, os óleos lubrificantes para motores estacionários não estão contemplados nesses artigos, inexistindo impedimento à produção e comercialização desses produtos, desde que não haja menção no rótulo ao nível de desempenho API CF ou qualquer outro que possa induzir o consumidor a utilizá-lo em automóveis, conforme art. 15, inciso III.</p>
Art. 22	Retirada do Art. 22 caput e parágrafo único.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Os produtos que trata o artigo serão isentos de registro, conforme proposta de alteração do art. 2º, inciso IX.	<p>Não acatado.</p> <p>Conforme justificativa anterior, não foi acatada a solicitação de isenção dos produtos de que trata o art. 21. Dessa forma, esse artigo e seu parágrafo único fazem-se necessários.</p>
Art. 22	Retirada do Art. 22 caput e parágrafo único.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Os produtos que trata o artigo serão isentos de registro, conforme proposta de alteração do art. 2º, inciso IX.	<p>Não acatado.</p> <p>Conforme justificativa anterior, não foi acatada a solicitação de isenção dos produtos de que trata o art. 21. Dessa forma, esse artigo e seu parágrafo único fazem-se necessários.</p>
Art. 23. Inciso III	Até 30 de junho de 2020.....	Elvira Paula Chagas Brito	Como a importação será possível até 31/dez/2019, a livre comercialização não poderá ser permitida somente até 30/jun/2019. Deve ter havido erro de digitação.	<p>Não acatado.</p> <p>Conforme justificado anteriormente, o inciso V do art. 14, que estabelece nível mínimo de desempenho para óleos de transmissão automática, será excluído. Portanto, o art. 23, que fixa os prazos para atendimento ao art. 14 também será excluído.</p>
Art. 23	Excluir o Artigo 23.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Criação de novo inciso no artigo 16.	<p>Acatado.</p> <p>Conforme justificado anteriormente, o inciso V do art. 14, que estabelece nível mínimo de desempenho para óleos de transmissão automática, será excluído.</p>

				Consequentemente, é pertinente a exclusão do art. 23, que firmava os prazos para atendimento ao art. 14.
Art. 23	Excluir o Artigo 23.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Criação de novo inciso no artigo 16	Acatado. Conforme justificado anteriormente, o inciso V do art. 14, que estabelece nível mínimo de desempenho para óleos de transmissão automática, será excluído. Consequentemente, é pertinente a exclusão do art. 23, que firmava os prazos para atendimento ao art. 14.
Anexo I	Inclusão de e-mail da empresa (SAC/info), além do telefone e FAX para contato	The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	É uma forma de contato atual e que permite contato mesmo que os outros não estejam disponíveis (de pessoas físicas).	Não acatado. Pode ser informado qualquer contato, a critério do próprio detentor.
Anexo I	Correio eletrônico para comunicação (informar 2 contatos).	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Dois contatos são suficientes, desde que os mesmos sejam respeitados nas comunicações (e-mails e ofícios).	Acatado parcialmente. O texto será alterado para “até 3 contatos”. Poderão ser indicados livremente observado esse quantitativo.
Anexo I	Correio eletrônico para comunicação (informar 2 contatos).	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Dois contatos são suficientes, desde que os mesmos sejam respeitados nas comunicações (e-mails e ofícios).	Acatado parcialmente. O texto será alterado para “até 3 contatos”. Poderão ser indicados livremente observado esse quantitativo.
Anexo II	Incluir campo de marca INPI.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Espaço para informar número de registro no INPI, a fim de garantir o direito de uso da marca pelos seus reais proprietários.	Não acatado. A ANP fará a consulta de marca no INPI em casos específicos, quando necessário. Nesses casos, a empresa solicitante será consultada.
Anexo II	Incluir campo de marca INPI.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Espaço para informar número de registro no INPI, a fim de garantir o direito de uso da marca pelos seus reais proprietários.	Não acatado. A ANP fará a consulta de marca no INPI em casos específicos, quando necessário. Nesses casos, a empresa solicitante será consultada.
Anexo II	Nota 2: Classificar óleo básico conforme inciso IX art. 4º da nova Resolução ANP nºXX de (DIA) de (MÊS) de (ANO) e, quando aplicável, identificá-lo conforme Resolução ANP 669, de 17 de fevereiro de 2017, ou legislação	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Esclarecer o preenchimento do Anexo II.	Não acatado. Os óleos básicos sempre se enquadrarão na definição do inciso IX, art. 4º.

	que venha a substituí-la, exceto quando a carta comprobatória do desempenho declarado indicar óleo básico específico.			
Anexo II	Nota 2: Classificar óleo básico conforme inciso IX art. 4º da nova Resolução ANP nºXX de (DIA) de (MÉS) de (ANO) e, quando aplicável, identificá-lo conforme Resolução ANP 669, de 17 de fevereiro de 2017, ou legislação que venha a substituí-la, exceto quando a carta comprobatória do desempenho declarado indicar óleo básico específico.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Esclarecer o preenchimento do Anexo II.	Não acatado. Os óleos básicos sempre se enquadrarão na definição do inciso IX, art. 4º.
Anexo II	A exceção do pacote de aditivos, os demais componentes, básicos, MIV e PPD, podem sofrer pequenas variações. Para os mesmos é aceita variação de marca comercial, desde que as propriedades declaradas sejam cumpridas.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Os óleos básicos apresentam faixas de viscosidade e exigem ajustes na produção.	Não acatado. A nota 4 do Anexo II esclarece que deve ser identificado o nome comercial ou os nomes dos componentes e a finalidade individual de cada um deles. Assim, o pleito já está contemplado no próprio anexo.
Anexo II	A exceção do pacote de aditivos, os demais componentes, básicos, MIV e PPD, podem sofrer pequenas variações. Para os mesmos é aceita variação de marca comercial, desde que as propriedades declaradas sejam cumpridas.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Os óleos básicos apresentam faixas de viscosidade e exigem ajustes na produção.	Não acatado. A nota 4 do Anexo II esclarece que deve ser identificado o nome comercial ou os nomes dos componentes e a finalidade individual de cada um deles. Assim, o pleito já está contemplado no próprio anexo.
Anexo III	Incluir Nota ou Instrução de preenchimento para as propriedades que não indicam se é mínimo, típico ou máximo.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Padronizar o preenchimento, evitando interpretação equivocada.	Acatado parcialmente. O Anexo foi padronizado para que todos os parâmetros tenham indicação dessas informações, quando cabível.
Anexo III	Incluir Nota ou Instrução de preenchimento para as propriedades que não indicam se é mínimo, típico ou máximo.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Padronizar o preenchimento, evitando interpretação equivocada.	Acatado parcialmente. O Anexo foi padronizado para que todos os parâmetros tenham indicação dessas informações, quando cabível.
Anexo III	Incluir na Nota 8: Obrigatório para óleos que se destinem a aplicações em situações de carga elevada (óleos para extrema pressão - EP) e/ou que necessitem de resistência ao desgaste. Os testes	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Incluir FZG como alternativa para comprovação de desempenho de produtos com carga EP para engrenagens automotivas.	Acatado. Esclarece situação já aceita na prática.

	FZG ou Timken podem ser incluídos como alternativas, caso a especificação os inclua.			
Anexo III	Incluir na Nota 8: Obrigatório para óleos que se destinem a aplicações em situações de carga elevada (óleos para extrema pressão - EP) e/ou que necessitem de resistência ao desgaste. Os testes FZG ou Timken podem ser incluídos como alternativas, caso a especificação os inclua.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Incluir FZG como alternativa para comprovação de desempenho de produtos com carga EP para engrenagens automotivas.	Acatado. Esclarece situação já aceita na prática.
Notas do Anexo III, item 12	12 – Obrigatório para óleos <b>lubrificantes que apresentem em seus rótulos, FISPQs ou outros documentos a informação de que são biodegradáveis.</b>	Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda (Agente Econômico nº 2053877627)	Manter o texto disponível nas “Instruções de Preenchimento” ( <a href="http://www.anp.gov.br/images/QUALIDADE/Registro_de_produtos/Instrucao_de-Preenchimento-RANP-22_2014_AnexoIII.docx">http://www.anp.gov.br/images/QUALIDADE/Registro_de_produtos/Instrucao_de-Preenchimento-RANP-22_2014_AnexoIII.docx</a> ). Dar clareza a norma, a fim de elucidar que a obrigatoriedade de reportar o resultado de biodegradabilidade está relacionada o uso do termo biodegradável como apelo comercial e, assim, não deixando dúvida que nos casos de óleos lubrificantes industriais ou veiculares que não sejam declarados biodegradáveis, estes estarão dispensados de registro.	Não acatado. Caso o produto apresente em seu rótulo, ficha técnica ou qualquer outro documento, a informação de que é biodegradável, o seu registro é obrigatório e, portanto, o preenchimento do item 26 do Anexo III também.
Anexo III	12. Espuma, sequência IV, Máx. <sup>12</sup> Notas do Anexo III - 12 – Deve ser reportado para os óleos de acordo com as exigências dos níveis de desempenho /aprovações declarados	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Não é aplicável a todos os óleos conforme está sendo exigido (exemplo: óleos para transmissões e turbinas de aeronaves).	Acatado. O texto da nota será padronizado com as demais.
Anexo III	12. Espuma, sequência IV, Máx. <sup>12</sup> Notas do Anexo III - 12 – Deve ser reportado para os óleos de acordo com as exigências dos níveis de desempenho /aprovações declarados	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Não é aplicável a todos os óleos conforme está sendo exigido (exemplo: óleos para transmissões e turbinas de aeronaves).	Acatado. O texto da nota será padronizado com as demais.
Anexo III, item 12.	12 - Obrigatório para biodegradáveis que apresentem em sua FISPQ, seus rótulos ou outros documentos a informação de que são biodegradáveis.	Specialty Electronics Materials Comércio de Produtos 1251077	Dar clareza a norma, a fim de elucidar que a obrigatoriedade de reportar o resultado de biodegradabilidade.	Não acatado. Caso o produto apresente, em seu rótulo, ficha técnica ou qualquer outro documento a informação de que é biodegradável, o seu registro é obrigatório e, portanto, o preenchimento do item 26 do anexo III também.
Anexo III	15. Perda por evaporação Noack, Máx.1 Método ASTM D5800 (Procedimento A/ B/C ) / NBR14157-2	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Incluir os 3 procedimentos, A/B/C visto que a norma ASTM D 5800 possibilita a utilização das 3 metodologias.	Não acatado. Os equipamentos que utilizam liga de Woods, procedimento A, estão praticamente em desuso devido a problemas ambientais. Além disso, a norma permite converter os

				resultados obtidos pelos procedimentos A e C em resultados do procedimento B.
Anexo III	15. Perda por evaporação Noack, Máx.1 Método ASTM D5800 (Procedimento A/ B/C )/ NBR14157-2	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Incluir os 3 procedimentos, A/B/C visto que a norma ASTM D 5800 possibilita a utilização das 3 metodologias.	Não acatado. Os equipamentos que utilizam liga de Woods, procedimento A, estão praticamente em desuso devido a problemas ambientais. Além disso, a norma permite converter os resultados obtidos pelos procedimentos A e C em resultados do procedimento B.
Anexo III	Incluir: 28. Estabilidade ao cisalhamento (KRL@20h) para produtos multiviscosos, que utilizem MIV, para engrenagens automotivas.	PLURAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Ensaio constante da SAE J306 para lubrificantes multiviscosos.	Não acatado. Esse ensaio pode ser informado no campo "27 Outros ensaios". Além disso, será incluído esclarecimento na nota 8, como solicitado.
Anexo III	Incluir: 28. Estabilidade ao cisalhamento (KRL@20h) para produtos multiviscosos, que utilizem MIV, para engrenagens automotivas.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Ensaio constante da SAE J306 para lubrificantes multiviscosos.	Não acatado. Esse ensaio pode ser informado no campo "27 Outros ensaios". Além disso, será incluído esclarecimento na nota 8, como solicitado.
Anexo IV	Incluir: Viscosidades Cinemática a 40 e 100°C do básico de graxas.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Necessário, visto que o óleo é o real lubrificante de uma graxa.	Não acatado. A ANP prescinde dessa informação para monitorar ou fiscalizar a qualidade de uma graxa lubrificante. Isso porque o produto final é que será analisado quimicamente. Assim, mantém-se o Anexo IV mais conciso.
Anexo IV	Incluir: Viscosidades Cinemática a 40 e 100°C do básico de graxas.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo	Necessário, visto que o óleo é o real lubrificante de uma graxa.	Não acatado. A ANP prescinde dessa informação para monitorar ou fiscalizar a qualidade de uma graxa lubrificante. Isso porque o produto final é que será analisado quimicamente. Assim, mantém-se o Anexo IV mais conciso.
Anexo IV	Incluir: Separação de óleo.	PLURAL- Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência	Obrigatório para todas as graxas, exceto as de NLGI 000, 00 e 0.	Acatado. A informação é pertinente. Também será incluída nota sobre a obrigatoriedade.
Anexo IV	Incluir: Separação de óleo.	SIMEPETRO – Sindicato Interestadual das Indústrias	Obrigatório para todas as graxas, exceto as de NLGI 000, 00 e 0.	Acatado. A informação é pertinente.

		Misturadoras e Envasilhadoras de Derivados de Petróleo		Também será incluída nota sobre a obrigatoriedade.
Notas do anexo IV, item 4	4 – Obrigatório para graxas <b>lubrificantes que apresentem em seus rótulos, FISPQs ou outros documentos a informação de que são biodegradáveis.</b>	Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. (Agente Econômico nº 2053877627)	Manter o texto disponível nas “Instruções de Preenchimento” ( <a href="http://www.anp.gov.br/images/QUALIDADE/Registro_de_produtos/Instrucao-de-Preenchimento-RANP-22_2014_AnexoIV.docx">http://www.anp.gov.br/images/QUALIDADE/Registro_de_produtos/Instrucao-de-Preenchimento-RANP-22_2014_AnexoIV.docx</a> ). Dar clareza a norma, a fim de elucidar que a obrigatoriedade de reportar o resultado de biodegradabilidade está relacionada o uso do termo biodegradável como apelo comercial e, assim, não deixando dúvida que nos casos de graxas lubrificantes industriais ou veiculares que não sejam declarados biodegradáveis, estes estarão dispensados de registro.	Não acatado. A nota deve ser concisa. Se a graxa lubrificante apresenta, em rótulo, FISPQ ou outro documento a informação de que é biodegradável, o seu registro é obrigatório e, portanto, o preenchimento do item 6 do anexo IV também.
Anexo IV, item 4	4 - Obrigatório para graxas biodegradáveis que apresentem em suas FISPQ, seus rótulos ou outros documentos a informação de que são biodegradáveis.	Specialty Electronics Materials Comércio de Produtos - 1251077	Dar clareza a norma, a fim de elucidar que a obrigatoriedade de reportar o resultado de biodegradabilidade.	Não acatado. A nota deve ser concisa. Se a graxa lubrificante apresenta, em rótulo, FISPQ ou outro documento a informação de que é biodegradável, o seu registro é obrigatório e, portanto, o preenchimento do item 6 do anexo IV também.

### 3. CONCLUSÃO

As principais alterações efetuadas na minuta original:

(i) Exclusão da proposta de nível mínimo de desempenho para os óleos lubrificantes de transmissões automáticas. Foi acatada a sugestão de não estabelecer nível mínimo reservado a uma montadora específica. Em substituição, foi incluída vedação ao art. 16 (inciso VII); e

(ii) Para os produtos que requeiram especificação sobre contato alimentar incidental, manutenção da exigência de certificação do **produto e produtor**, conforme estabelecido norma ISO 21469 (Safety of machinery - Lubricants with incidental product contact - Hygiene requirements), porém com exclusão da necessidade de que a empresa certificadora seja acreditada pela norma ISO 17065 (Conformity assessment - Requirements for bodies certifying products, processes and services).

Após análise das sugestões e comentários ofertados durante a Consulta e Audiência Públicas, o CPT/SBQ promoveu as adequações consecutivas na minuta de resolução e dá seguimento ao rito processual de praxe, encaminhando-a à análise da Procuradoria e, posteriormente, à deliberação pela Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FEITOSA DE OLIVEIRA, Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais**, em 19/11/2019, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente**, em 19/11/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0329359** e o código CRC **9C4BB380**.